PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V05° Ciclo

Número do Relatório: 201800938

Sumário Executivo Lavras/MG

Introdução

Este documento trata do resultado dos exames realizados pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU no 5º Ciclo do Programa de Fiscalização de Entes Federativos, instituído pela Portaria CGU nº 208, de 17 de janeiro de 2017. Os trabalhos foram realizados em campo, no município de Lavras/MG, no período de 07 a 11 de maio de 2018.

A definição do escopo foi feita a partir de critérios de relevância, criticidade e de materialidade dos programas de governo, buscando verificar a regularidade da aplicação dos recursos públicos federais descentralizados ao município.

No que tange aos recursos da área da saúde, a ação de fiscalização objetivou acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para custeio das ações e serviços de saúde executadas no município de Lavras/MG. No âmbito do Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Ação 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, a fiscalização compreendeu a avaliação da execução dos recursos para custeio da aquisição de combustível de veículos utilizados no Programa do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), da manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal e da manutenção dos Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos. Analisou-se, ainda o controle de estoque da Farmácia Municipal de Lavras/MG.

Ainda no âmbito da saúde, foi avaliada em que medida os mecanismos instituídos pelas instituições financeiras oficiais, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, estão sendo suficientes para que o município cumpra as obrigações do Decreto nº 7.507/2011 e de dois

Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) e Termos Aditivos assinados entre as instituições financeiras, Ministério Público Federal e CGU; que, em síntese, têm como objetivo determinar que o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal implementem em seus sistemas informatizados mecanismos de controle para o cumprimento do Decreto 7.507/2011, especialmente quanto à identificação de beneficiários de saques "em espécie" ou outras saídas de recurso público das contas-correntes do Fundo Municipal de Saúde.

Quanto aos recursos destinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social, foi realizada fiscalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (PBF) no município, com o objetivo de identificar falhas no cadastro de famílias beneficiárias que tem como consequência a concessão de benefícios indevidos a famílias que não atendem aos critérios de renda estabelecidos pela legislação do Programa.

O Programa Bolsa Família atende às famílias que vivem em situação de extrema pobreza (famílias com renda por pessoa de até R\$ 85,00 mensais); e pobreza (famílias com renda por pessoa entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos).

Além disso, foi realizada fiscalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) com objetivo de avaliar se a gestão municipal possui conhecimento e estrutura adequados para a realização do cadastro dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, bem como identificar inconsistências na declaração de informações no Cadastro Único que podem comprometer a concessão e manutenção dos beneficiários do BPC.

O Benefício de Prestação Continuada previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, tem como objetivo a garantia de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	92.200 pessoas
Índice de Pobreza:	21,50%
PIB per Capita:	R\$12.115,89
Eleitores:	62.116 eleitores
Área:	564 km ²

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA SAUDE	Fortalecimento do Sistema	2	56.883.868,49
	Único de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	D DA SAUDE	2	56.883.868,49
MINISTERIO DO	Consolidação do Sistema	1	Não se Aplica
DESENVOLVIMENTO	Único de Assistência Social		
SOCIAL	(SUAS)		
	Inclusão social por meio do	1	Não se Aplica
Bolsa Família, do Cadastro			
	Único e da articulação de		
	políticas sociais		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	2	0,00	
SOCIAL			
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	ZAÇÃO	4	56.883.868,49

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, sobre os quais apresentaram manifestações parciais, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Os trabalhos de fiscalização realizados no município de Lavras/MG, no âmbito do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, evidenciaram falhas na aplicação dos recursos federais examinados, as quais serão demonstradas de maneira detalhada por Ministério e Programa de Governo neste relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados no município.

MINISTERIO DA SAÚDE

No que tange à regularidade na aplicação dos recursos financeiros repassados ao município no âmbito do programa Fortalecimento do Sistema Único de Saúde, constatou-se impropriedades relativas à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, envolvendo restrição à competitividade na licitação, falta de detalhamento na especificação do objeto no edital de licitação, pagamentos realizados sem a devida cobertura contratual e por serviços não contratados.

Importante destacar, que os contratos celebrados para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, não apresentaram elementos que pudessem caracterizar a existência da manutenção preventiva. Não existe um plano básico de manutenção preventiva a ser realizada e na análise da execução contratual não foi verificada nenhuma ordem de serviço de manutenção preventiva.

Verificou-se, ainda, que o controle do estoque de medicamentos da farmácia municipal é ineficiente. A vistoria constatou falhas no gerenciamento dos medicamentos da assistência farmacêutica básica mesmo com a utilização de sistema informatizado, devido à falta de realização de inventário dos medicamentos.

Da análise sobre a gestão operacional da área de Transportes da Prefeitura Municipal de Lavras/MG, com foco na eficiência dos controles internos na gestão da frota, da manutenção e do estoque de peças, verificou-se que o setor de transportes não vem utilizando o módulo do Sistema que trata da gestão da manutenção dos veículos e do controle de estoque de peças.

Por fim, para verificar o cumprimento dos ditames do Decreto nº 7.507/2011, foram analisados os extratos bancários das contas dos principais blocos de financiamento que compõem o Fundo Municipal de Saúde, entre o período de setembro a dezembro de 2017. Da análise, constatou-se que os extratos bancários das contas mantidas na Caixa Econômica Federal não contêm a identificação do beneficiário final (CPF ou CNPJ) e respectiva conta corrente de destino. Essa irregularidade demonstra o descumprimento do Decreto nº 7.507/2011, com relação à movimentação bancária de contas-correntes destinadas aos recursos da saúde.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A fiscalização no Programa Bolsa Família constatou que o Programa não está em total conformidade com os normativos e exige providências de regularização por parte dos gestores federal e municipal. Nas verificações realizadas pela CGU relativas às 30 famílias beneficiárias selecionadas na amostra, foram identificadas famílias que possuem indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa; famílias beneficiárias identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada e famílias beneficiárias não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.

No que tange à fiscalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), a equipe da CGU identificou falhas no processo de cadastramento de beneficiários. Dentre as falhas, destacam-se a composição familiar declarada no Cadastro Único em desacordo com o verificado in loco nas entrevistas, divergências entre a renda per capita informada no Cadastro Único e a renda per capita do beneficiário verificada in loco pela equipe da CGU, bem como existência de beneficiários que não constam no Cadastro Único como beneficiários do BPC. Também foram constatadas falhas na gestão do cadastro de beneficiários, ocasionando o recebimento do BPC pelo beneficiário sem o registro obrigatório

do valor do benefício em campo específico do Cadastro Único, dificultando a integração de dados dos cadastros dos programas sociais do Governo Federal.

Ordem de Serviço: 201800941 Município/UF: Lavras/MG

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

A ação de fiscalização destinou-se a verificar em que medida os mecanismos instituídos pelas instituições financeiras oficiais, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, estão sendo suficientes para que os municípios cumpram as obrigações do Decreto nº 7.507/2011 e de dois Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) e Termos Aditivos assinados entre as instituições financeiras, Ministério Público Federal e CGU. As principais questões analisadas foram se:

- As saídas de recursos (lançamentos a débito) nas contas correntes do Fundo Municipal de Saúde contém a identificação do beneficiário final (CPF ou CNPJ) e respectiva conta corrente de destino;
- Os lançamentos do tipo saque "em espécie" possuem a identificação do beneficiário final;
- Os lançamentos do tipo saque "em espécie" respeitam o limite do valor máximo de oitocentos reais por transação;
- Os documentos comprobatórios que suportam os lançamentos realizados em desconformidade com o Decreto nº 7507/2011 são suficientes para sanar tais inconformidades;
- Os documentos comprobatórios que suportam os lançamentos realizados são relativos à área da saúde (contas do Fundo Municipal de Saúde).

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 07 a 11/05/2018 na Secretaria Municipal de Saúde de Lavras/MG. A verificação da movimentação bancária foi relativa ao período de setembro a dezembro de 2017.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas

especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Ausência de transparência nos extratos das contas correntes da Caixa Econômica Federal.

Fato

As contas correntes dos principais blocos que compõem o Fundo Municipal de Saúde de Lavras/MG - FMS, destinatárias de repasses de recursos federais, são as seguintes:

Contas Correntes do FMS

Bloco	Banco	Agência	Conta Corrente				
Assistência Farmacêutica	Caixa	01295	624.036-5				
Atenção Básica	Caixa	0129-5	624.031-4				
Média e Alta Complexidade - MAC	Caixa	0129-5	624.033-0				
Vigilância em Saúde	Caixa	0129-5	624.034-9				
Fonte: Extratos das contas correntes do Fundo	Fonte: Extratos das contas correntes do Fundo Municipal de Saúde de Lavras						

O Decreto nº 7.507/2011 da Casa Civil que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios determina, além de outros dispositivos, que:

- Os recursos federais transferidos aos Estados e Municípios deverão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais (art. 2, caput);
- A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (art. 2, § 1);
- Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas (art. 2, § 2);
- O valor unitário de cada pagamento feito com o montante total sacado, na forma do § 3°, não poderá ultrapassar o limite de R\$ 800,00, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório (art. 2, § 4);

Com a finalidade de dar cumprimento às determinações legais citadas, foram assinados dois Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) e três Termos Aditivos aos TAC's entre o Ministério Público Federal, as instituições financeiras oficiais que custodiam tais recursos (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil) e a Controladoria-Geral da União.

Para verificar se o cumprimento dos ditames do Decreto nº 7.507/2011, foram analisados os extratos bancários das contas relacionadas no quadro anterior, entre o período de setembro a dezembro de 2017. Constatou-se, porém, que a Caixa não dá a devida transparência da utilização dos recursos por meio dos extratos das contas. Constata-se, então, que as saídas de recursos (lançamentos a débito) não possuem a devida transparência, uma vez que os extratos bancários não contêm a identificação do beneficiário final (CPF ou CNPJ) e respectiva conta corrente de destino. Contudo, os beneficiários puderam ser identificados a partir da análise da

documentação que dá suporte aos pagamentos, como Notas de Empenho, Notas Fiscais e comprovantes de transferências.

Vale ressaltar que no período analisado não se verificou ocorrência de saque "em espécie" nessas contas.

Da análise amostral da documentação dos débitos nas contas não houve constatação de utilização dos recursos em finalidade diversa a que se referem as ações do Bloco.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que não foram observadas ações ilegais na execução das despesas do Fundo Municipal de Saúde de Lavras, que afrontassem o cumprimento do Decreto nº7.507/2011.

Ordem de Serviço: 201800939 Município/UF: Lavras/MG

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Montante de Recursos Financeiros: R\$ 56.883.868,49

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 07 a 11/05/2018 na Secretaria Municipal de Saúde de Lavras/MG e trataram da aplicação dos recursos do Programa/Ação: 10302201585850031 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

A ação de fiscalização objetivou acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para Fundo Municipal de Saúde de Lavras no Bloco de Financiamento de Ações de Média e Alta Complexidade. Foi verificada a execução dos recursos para custeio da aquisição de combustível de veículos do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), da manutenção da frota de veículos da Prefeitura e da manutenção dos Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos. Analisou-se, ainda o controle de estoque da farmácia municipal.

Foram realizadas verificações documentais da conformidade dos processos de aquisição, assim como, a compatibilidade dos preços pagos com aqueles praticados pelo mercado, além da inspeção física nas instalações da Farmácia Municipal de Lavras/MG.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Inexistência da manutenção preventiva nos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos.

Fato

A Prefeitura Municipal de Lavras/MG celebrou o Contrato nº 32/2012 com a empresa Alpi Medic Eletromedicina Ltda., CNPJ: 02.842.135/0001-20, a partir da homologação do Pregão Presencial nº 129/2011, (Processo Licitatório nº 223/2011, Registro de Preços), para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico hospitalares e odontológicos. O valor do Contrato nº 32/2012 foi de R\$ 735.000,00, pelo período de doze meses, com prazo inicial em 06/03/2012. Foram efetivados quatro aditivos consecutivos alterando a vigência inicial, permanecendo inalterado o valor contratado para a hora/serviço. A contratação se encerrou em 06 de março de 2017.

A especificação dos serviços está discriminada na Ata do Pregão nº 129/2011 (pág. nº 346), da seguinte forma:

	Quadro 8: Ata do Pregão nº 129/2011							
Item	Especificação	Valor/Unit	Horas	Total R\$				
6	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Médicos - Hospitalares, Odontológicos e de Fisioterapia	R\$ 105,00	5000	525.000,00				
8	Manutenção de Equipamentos – Manutenção Preventiva, Corretiva e aferição em Balanças e Aparelhos de Pressão	R\$ 105,00	2000	210.000,00				

Fonte: Processo nº 223/2011, Pregão Presencial nº 129/2011

Após o encerramento do Contrato n°32/2012, a Prefeitura Municipal de Lavras/MG contratou a empresa Fernando Antônio Pires Bastos - ME., CNPJ: 02.229.053/0001-04, nome fantasia "Odontomedic", por meio do Pregão Presencial nº 28/2017 (Processo Licitatório nº 40/2017 e Ata de Registro de Preços nº 31/2017) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos elétricos, eletrônicos, pneumáticos de uso odontológico. O valor do contrato nº 023/2018 foi de R\$ 122.400,00, pela prestação de 1.360 horas de serviços, no período de 12 meses, com início de vigência em 02/04/2018.

Conceitualmente, a correção preventiva consiste em limpeza, lubrificação, ajuste, medições e verificação geral para determinação da necessidade de substituição de peças por desgaste (borracha de vedação, mangueiras e outros). Nesse tipo de contratação normalmente o custo do serviço, já tem incluído o fornecimento das peças, sendo necessário, tão somente, o controle sobre a substituição das mesmas. A característica da manutenção preventiva é a previsibilidade do serviço a ser realizado e das peças a serem substituídas nos equipamentos, cabendo ao prestador do serviço estabelecer a quantidade de horas gastas e a relação de peças necessárias aos serviços que são adquiridas pela contratada, com a apresentação de documentação fiscal ou podem ser adquiridas pelo município através de procedimentos próprios.

Já a manutenção corretiva se destina a reparar e corrigir quebras e defeitos, havendo a necessidade de desmontagem geral e substituição e/ou reparos de componentes internos e/ou externos. A mão de obra necessária à substituição das peças ou concertos será de responsabilidade da contratada, sendo as peças, materiais e componentes necessários objetos de orçamentos prévios a serem aprovados pela Contratante. Importante ressaltar que as peças

reparadas ou substituídas devem ser entregues ao fiscal do contrato, que se incumbirá de mantê-las em depósito para controle.

Na contratação dessa manutenção geralmente o fornecedor envia uma lista contendo todas as peças e componentes de cada equipamento com seu respectivo preço e *part number* (código). Esta lista será utilizada, quando necessário, na manutenção corretiva e durante a vigência do contrato, para pagamento de peças de reposição.

Os Contratos nº 32/2012 e 23/2018, celebrados com as empresas Alpi Medic e Odontomedic, respectivamente, tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, contudo, não apresentaram elementos que possam caracterizar a existência da manutenção preventiva. Não existe um plano básico de manutenção preventiva a ser realizada e na análise da execução contratual não foi verificada nenhuma ordem de serviço de manutenção preventiva.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Lavras/MG manifestou-se à pág. 05 do Ofício nº 230/2018/FMS/MRG, de 20/08/2018, sobre o ponto em tela, com a seguinte justificativa:

"Em relação à inexistência de manutenção preventiva dos equipamentos, informamos que foi elaborado um Plano de Manutenção Preventiva, com um cronograma de manutenção de todas as unidades (Anexo 2). E que foi solicitada a realização de um novo processo licitatório, onde o valor de serviços e peças será cobrado separadamente, gerando mais clareza no pagamento das manutenções (Anexo 3). Assim que o processo licitatório for finalizado, será solicitado que a empresa vencedora realize as manutenções preventivas periodicamente.

Análise do Controle Interno

Conforme manifestação, a prefeitura está tomando providências para a regularização da falha apontada.

2.2.2. Execução de contrato de manutenção de equipamentos em desconformidade com o edital de licitação.

Fato

Na análise da execução do Contrato nº 32/2012 com a empresa Alpi Medic - Eletromedicina Ltda, para manutenção dos equipamentos médico hospitalares e odontológicos, verificou-se que os pagamentos são realizados sobre as Notas Fiscais de Serviços apresentadas pelo contratado com o número total de horas de serviços executados, citando as Ordens de Serviço em que se baseiam as horas. Ocorre que as Ordens de Serviço não têm especificações precisas do serviço realizado e das peças utilizadas. Ademais, não há nenhuma menção ao valor das peças utilizadas. Somando-se a isso, existem cobranças em que a fração da hora supera 60 minutos, como é o caso da Ordem de Serviço nº 631, de 26/10/16, listada a seguir, em que o serviço ficou em 03:74 horas, não estando demonstrado no processo a memória de cálculo da conversão destes em valor financeiro.

Listamos a seguir, os atendimentos efetivados no exercício de 2016, evidenciando a impossibilidade de mensurar o custo do serviço e das peças, haja vista que a cobrança é efetivada somente em horas.

Quadro 9: Serviços de manutenção corretiva — Contrato nº 32/2013						
Ordem de serviço Nº	Unidade	Equipamento/ Marca	Defeito/item reparado	Tempo Gasto Horas	Data	
551	PSF 17	Prof Neo /Dabi Atlant	Não funciona jato e ultrassom/limpeza, calibragem, troca da placa fonte e ponta Pério. Substituída	14:25	17/03/16	
559	PSF 03	Equipo/Gnatus	Terminal, seringa tríplice e mangueira furada/Manutenção com troca de tubo triplo	02:00	28/03/16	
562	PSF 12	Equipo/Gnatus	Vazamento de ar mangueiras, Unid. Auxiliar e equipo.	05:78*	29/03/16	
631	PSF 17	Caneta/Dentflex	Caneta alta rotação travada/ troca de 02 rolamentos	03:74*	26/10/16	
630	PSF 11	Compressor e caneta/Sanders e Dab Atlante	Montagem compressor e caneta travada/Montagem do compressor (1 niple, 04 abraçadeiras 5 x 13) e troca de 02 rolamentos caneta	07:44	26/10/16	
635	PSF 06	Compressor/Sanders	Montagem de compressor e desmontagem do velho (01 niple, abraçadeira 5 x 13.)	04:57	09/11/16	
565	PSF 09	Cadeira/Gnatus	Montagem consultório Odontol., compressor, rede hidráulica.	22:39	29/04/16	
611	PSF 13	Cadeira/Gnatus	Montagem Consultório Odontológico	58:67*	29/07/16	
528	PSF 12	Caneta/Dabi Atlante	Caneta troca de rolamentos e anéis Oring.	03:45	28/01/2016	
529	PSF 17	Caneta/DF. Impact	Caneta alta rotação, troca de rolamentos e anéis Oring.	03:50	29/01/2016	
595	PSF 09	Cadeiras	Reforma das cadeiras da recepção	10:20	20/06/2016	
560	PSF 13	Cadeira/Gnatus	Revisada Placa do ultra- som, com troca de caneta ultra-som	25:48	28/03/2016	

Fonte: Ordens de serviço de manutenção da empresa Alpi Medic. *Quantidade registrada maior do que 59 minutos.

As Ordens de Serviço que subsidiam os pagamentos de manutenção são emitidas pela própria empresa Alpi Medic - ME, em desacordo com a determinação da "Cláusula Quinta" da Ata de Registro de Preços (pag. 384), que prediz:

"Todos os serviços deverão ser realizados mediante recebimento da Nota de Ordem de Serviço do Setor de Compras - SMS; assim como o local onde o serviço será prestado, que deverá ser acompanhado por funcionário...".

Ademais, a cobrança das peças utilizadas no conserto dos equipamentos está sendo feita nas próprias Ordens de Serviço, no valor contratado da hora de serviço, sem discriminação precisa e em desconformidade com o Edital do Pregão 129/2011 que no item 15.10 prevê que:

"Realizada a manutenção nos equipamentos, e verificado a necessidade de substituição de peças, materiais ou acessórios, deve-se observar às seguintes exigências:

1) Identificada a peça, material ou acessório a ser reparado ou substituído, a empresa prestadora do serviço, deverá comunicar ao órgão solicitante, caso seja necessário a substituição de peças ou acessórios, o município adotará o procedimento legal para aquisição das mesmas".

No entanto, verificamos a aquisição de peças pela Prefeitura Municipal junto a Empresa Alpi Medic, com o pagamento em horas, como no Empenho nº 112-2/2016, Ordem de Serviço nº 56-2, com pagamento de 54 horas no valor de R\$ 5.670,00, com o pedido de peças, em 01/03/2016, endereçado à SMS de Lavras, assim discriminado:

Quadro 10: Empenho nº 112 de 02/03/16 e Nota Fiscal. de Serviços nº 184, Valor - R\$ 5.670,00

- * Peças:
- 04 cabos de pacientes de 05 vias para monitor multiparâmetro marca Dixtal Modelo DX-2022;
- 03 Oxímetros;
- 02 cabos de pacientes de 10 vias para eletrocardiógrafo Marca Dixtal Modelo EP-3;
- 03 Adaptadores para caneta do eletrocardiógrafo Marca Dixtal Modelo EP-3.

Valor da Hora Técnica – R\$ 105,00 (Cento e Cinco Reais)

Nº de horas Técnicas – 45 horas

Total – R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)

Entrega: a combinar Garantia: 90 dias

Fonte: Documentação do Processo nº 223/2011.

Quadro 11: Ordens de Serviço do Empenho nº 112 de 02/03/16						
os	Equipamento	Nº de horas técnicas				
1098	Monitor Multiparâmetro Life Med; Mod: Life Touch NS: SNMNC0900811023	1,5				
1099	Monitor Multiparâmetro Life Med; Mod: Life Touch NS: SNMNC0900811023	0,5				
1100	Umidificador Intermed Mod: Misty NS: M320G80317898	1,0				
1101	Cardioversor CMOS Drake Mod: Life 400 Plus NS: 910052764	2.0				
1102	Monitor Multiparâmetro Dixtal DX 2023 NS: 112305794	2.0				
1103	Monitor Multiparâmetro Dixtal DX 2022 NS: 121813165	2,0				
	Total de horas - 09 horas Valor da hora técnica- R\$ 105,00 Valor Total - R\$ 945,00					

Fonte: Documentação de pagamentos do Processo nº 223/2011.

Quadro12: Nota de Empenho nº 112 de 04/06/16 e Nota Fiscal de Serviços nº 306
DATA: 31/05/2016
- Manut.Corretiva de Desfibrilador Ecafix DF 03 NS: 591749 PAT: 28668
Valor da hora técnica - R\$ 105,00 (cento e cinco reais)
N° de horas técnicas mão de obra - 08 horas

N° de horas técnicas peças - 21 horas

Total - 29 horas - R\$ 3.045,00

Entrega: A combinar Garantia: 90 dias

Fonte: Relação de Notas de Emprenho e de Ordens de Serviço do Pregão nº 129/2011.

Portanto, verifica-se que as peças não foram adquiridas pela prefeitura, mas pagas à empresa que realizou a manutenção de acordo com cobrança feita pela própria empresa, em desacordo com as regras do Edital. Ademais, a falta de clareza e do detalhamento nas Ordens de Serviço sobre o trabalho realizado e as peças trocadas ocasionaram formas diferentes de cobrança pela prestação de serviços e a impossibilidade de controle sobre os serviços prestados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 230/2018/FMS/MRG, de 20/08/2018, a Prefeitura Municipal assim se manifestou:

"Em relação ao envio das Ordens de Serviço, informamos que o envio é realizado pelo Setor de Compras, conforme exigido em Ata. A empresa Alpi Medic apenas gerou os relatórios de manutenção dos equipamentos (Anexo 6).

Em relação à cobrança de peças utilizadas em desconformidade com o edital do Pregão 129/2011, informamos que não havia conhecimento do impedimento desta cobrança.".

Análise do Controle Interno

Segundo a documentação analisada, a empresa Alpi Medic gerava um relatório de manutenção, conforme manifestado pelo gestor. Depois, vários relatórios gerados a partir dos serviços executados, eram juntados numa ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, para então, a empresa emitir uma nota fiscal e receber o pagamento. Contudo, esse fluxo não atende a determinação da Ata de Registro de Preços que prevê que o serviço somente será executado após a emissão da ordem de serviço. Percebe-se que as Ordens de Serviço foram emitidas após a execução dos mesmos.

A falta de conhecimento não pode ser justificativa acatada para a irregularidade cometida, uma vez que as regras da contratação estão expostas no edital da licitação e no próprio contrato.

2.2.3. Restrição à competitividade na licitação para a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos, com direcionamento na contratação da empresa Fernando Antônio Pires Bastos - ME.

Fato

A Prefeitura Municipal de Lavras/MG contratou a empresa Fernando Antônio Pires Bastos - ME., CNPJ: 02.229.053/0001-04, nome fantasia "Odontomedic", por meio do Pregão Presencial nº 28/2017 (Processo Licitatório nº 40/2017 e Ata de Registro de Preços nº 31/2017) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos

elétricos, eletrônicos, pneumáticos de uso odontológico. O valor do contrato nº 023/2018 foi de R\$ 122.400,00, pela prestação de 1.360 horas de serviços, no período de 12 meses, com início de vigência em 02/04/2018.

A Odontomedic foi vencedora do certame com o preço de R\$ 90,00/hora, conforme "Relatório de Lances Vencedores" do Processo Licitatório nº 040/2017, com a seguinte conformação:

Quadro 13: Especificação da Proposta Vencedora							
Form	necedor	2792 - Fernando Antônio Pires Bas	tos - ME				
Lote	Qtd Horas	Descrição	Valor/ Hora	Valor total			
4	3.750,00	Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Pneumáticos e de uso Odontológico.	90,00	337.500,00			
		Total Fornecedor		R\$ 337.500,00			

Fonte: Processo Licitatório nº 040/2017.

A descrição dos serviços a serem realizados e seus respectivos preços, presentes no Termo de Referência do Pregão nº 028/2017, não foi suficientemente clara de tal forma que permitisse identificar a quantidade e os diferentes tipos de equipamentos da prefeitura que estariam contemplados nos serviços. O Anexo X do Termo de Referência apresenta uma relação de 169 equipamentos, contudo, não diz a que item da licitação se referem, nem o quantitativo e a localização dos mesmos.

O Termo de Referência apresenta, dentre outros, os seguintes lotes:

Qua	Quadro 14: Lotes do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 028/2017 para equipamentos						
	elétricos, eletrônicos, médico-hospitalares e odontológicos.						
COD	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR	TOTAL			
1	Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos elétricos e eletrônicos.	4,00 H	73,0	292,00			
2	Manutenção de eletrônicos * Conserto de equipamentos eletrônicos* Manutenção Preventiva de aparelhos de raio X, Equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e fisioterápicos.	7.400,00 H	83,66	619.133,33			
4	Manutenção Preventiva e Corretiva * Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos elétricos, eletrônicos, Pneumáticos de uso odontológico.	3.750,00 H	135.00	506.250,00			

Fonte: Termo de referência do Pregão nº 028/2017.

Tal fato restringe a competitividade na medida que dificulta a apresentação de proposta, pois não se sabe exatamente o que vai ser manutenido. Como é o caso dos lotes 1, 2 e 4 que tem praticamente a mesma especificação, sem que se justifique a diferença de preços por hora/serviço.

No caso da empresa Odontomedic, consideramos que ela teve informações privilegiadas para participação no certame, pois o seu sócio proprietário era o técnico que prestava a assistência do contrato anterior nº 32/2012, da empresa Alpi Medic. Esse fato é um indício do direcionamento na contratação da empresa que já conhecia os serviços que deveriam ser prestados e não estavam claramente definidos no edital.

Ressalta-se que o responsável pela empresa Odontomedic assina como técnico responsável nas Ordens de Serviço emitidas em função da manutenção. No entanto, o mesmo não possui registro em entidade profissional competente, que o permita executar os serviços de que trata o objeto desta licitação. Por ocasião da apuração do processo licitatório, houve questionamento por parte de outro licitante sobre a capacidade técnica da empresa Fernando Antônio Pires Bastos – ME para prestação do serviço de manutenção. Como resposta ao questionamento foi apresentada a comprovação da capacitação técnica de outro profissional.

Ademais, verificou-se que por meio da Ordem de Serviço nº 41, de 06/09/17, Fernando Antônio Pires Bastos – ME realizou serviço de manutenção de Raio X, cobrando 16:00 horas, equivalente a R\$1.440,00. Contudo, na especificação do item 4 da licitação está previsto a manutenção de Raio X, tendo sido vencedora a empresa Gold Care Assistência Técnica Especializada Ltda, pelo valor de R\$75,00 a hora, ou seja, R\$15,00 a menos do que a hora cobrada pela empresa Fernando Antônio Pires Bastos – ME.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Lavras/MG manifestou-se à pág. 04 do Ofício nº 230/2018/FMS/MRG, de 20/08/2018, sobre o ponto em tela, com as seguintes justificativas:

"Em relação à falta de clareza em relação aos itens no Termo de Referência do processo licitatório 40/2017, informamos que tratou-se de um equívoco e não de uma tentativa de favorecimento à empresa Fernando Antônio Pires Bastos – ME (Anexo 1).

Em relação à ausência de qualificação técnica por parte do Sr. F. A. P. B., informamos que ao recebermos o Relatório Preliminar da CGU, a empresa Fernando Antônio Pires Bastos - ME foi notificada a respeito da necessidade do acompanhamento do serviço de manutenção por parte do Senhor V. C. de P. (Anexo 4).

Referente a Ordem de Serviço nº 41, de 06/09/17, onde a empresa Fernando Antônio Pires Bastos – ME realizou serviço de manutenção de Raio X, cobrando 16:00 horas, equivalente a R\$ 1.440,00, justifica-se que tal serviço foi realizado devido ao desconhecimento da existência de um outro prestador de serviço para equipamentos odontológicos na ata".

Análise do Controle Interno

No fato, a equipe da CGUMG relata direcionamento na licitação apontando a falta de especificações e detalhamentos do objeto, no edital, o que dificulta ou até impossibilita a emissão de propostas por concorrentes, adicionado ao fato de que um dos concorrentes tinha conhecimento privilegiado, uma vez que já prestava o serviço para a Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, a justificativa de equívoco na emissão do edital, apresentada pelo gestor, não pode ser acatada.

Ademais, a falta de conhecimento também não pode ser justificativa acatada para o pagamento a maior, na realização de conserto do raio-X, uma vez que todos os equipamentos e contratos se referem à própria Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.4. Falta de detalhamento na especificação do objeto referente à contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva de equipamentos.

Fato

Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, a Secretaria Municipal de Saúde de Lavras contratou a empresa Fernando Antônio Pires Bastos - ME.(Odontomedic), CNPJ: 02.229.053/0001-04, Contrato nº 23/2018, de 02/04/2018, resultante do Pregão Presencial nº 28/2017.

Conforme verificado nos pagamentos efetuados à Odontomedic, os preços constantes das notas fiscais se referem ao valor da hora técnica de serviço e a materiais necessários à manutenção, devendo a Contratada responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução desses serviços. Sempre que uma manutenção exigir a substituição de peças dos equipamentos, a Contratada deveria encaminhar para a Secretaria municipal de Saúde um relatório, emitido por seu técnico ou por responsável da empresa, nele estando discriminados o equipamento defeituoso, o problema ocorrido, a justificativa para substituição de peças e componentes e os quantitativos e as especificações completas das peças ou acessórios substituídos.

É importante registrar que, da forma como estão sendo realizados os pagamentos, não é possível certificar a conformidade da cobrança devida pela prestação do serviço.

Constatou-se a necessidade de aprimoramento nos controles internos, tendo em vista que a forma de cobrança das despesas de manutenção, oculta o valor referente a parcela da mercadoria podendo ocasionar impropriedades e irregularidades. A cobrança por hora/serviço não pode mascarar o custo unitário da manutenção, inviabilizando a apuração da medição e resultando na cobrança genérica dos serviços envolvendo vários parâmetros de custo.

2.2.5. Pagamentos realizados para a empresa Fernando Antônio Pires Bastos - ME sem a devida cobertura contratual e por serviços não contratados.

Fato

Na análise da execução do Contrato nº 023/2018, da empresa Fernando Antônio Pires Bastos — ME, para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos elétricos, eletrônicos e pneumáticos de uso odontológico, verificou-se que a Ordem de Serviço nº 32, de 29/08/17, não tem relação com o objeto contratado e não tinha cobertura contratual. O serviço executado foi a substituição de estofamento de cadeira do PSF 12, no total de 10:00 horas, com valor de R\$ 900,00.

Ademais, a Ata de Registro de Preços nº 031/2017, de 08/06/2017, registrou a empresa Fernando Antônio Pires Bastos – ME, como prestadora do serviço para o quantitativo de 3.750 horas no valor de R\$ 337.500,00. Contudo, o contrato nº 23/2018 só foi assinado em 02/04/2018, com o quantitativo de 1.360 hora e valor de R\$ 122.400,00. Esse valor representa o saldo do Registro de Preços nº 031/2017, ou seja, o pagamento de 2.390 horas, correspondente à R\$ 215.100,00, ocorreu sem o devido respaldo contratual, durante 10 meses.

Verificou-se, ainda, que as Ordens de Serviço que subsidiam os pagamentos de manutenção, são emitidas pela própria empresa Fernando Pires – ME, em desconformidade com a Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços (pag. 384), que prediz que:

'Todos os serviços deverão ser realizados mediante recebimento da Nota de Ordem de Serviço do Setor de Compras - SMS; assim como o local onde o serviço será prestado, que deverá ser acompanhado por funcionário...".

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Lavras/MG manifestou-se à pág. 06 do Ofício nº 230/2018/FMS/MRG, de 20/08/2018, sobre o ponto em tela, com as seguintes justificativas:

"Referente a prestação de serviço de recuperação de estofamento de cadeira odontológica, informamos que o serviço foi realizado par a segurança dos pacientes, biossegurança do consultório odontológico. Como o estofado é parte integrante da cadeira odontológica, houve um equívoco de nossa parte, ao entender que a sua substituição estaria englobada no Contrato nº 023/2018.

Em relação ao quantitativo de 2.390 horas utilizadas antes da assinatura do Contrato nº 23/2018, informamos que tal utilização está de acordo com o Art. 62 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993."

Análise do Controle Interno

Apesar do serviço ter sido realizado em uma cadeira odontológica, o estofamento não é um serviço entendido como de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos elétricos, eletrônicos e pneumáticos de uso odontológico.

Conforme o gestor informou, a emissão de "ordem de execução de serviço" pode substituir o contrato, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei nº8.666/93. Contudo, no caso em tela, a emissão das ordens de serviço é realizada após o serviço prestado e relatado na ordem de serviço do contratado.

2.2.6. Controle ineficiente do estoque de medicamentos da farmácia municipal.

Fato

Em visita a um dos locais onde são estocados e ocorre a dispensação dos medicamentos da assistência farmacêutica, a "Farmácia de Todos", situada à Rua João Lacerda s/nº em Lavras/MG, no dia 10/05/2018, constatou-se que o controle informatizado do estoque dos medicamentos é falho. Segundo informação do farmacêutico responsável pela "Farmácia de Todos", nunca foi realizado inventário no estoque. A tabela seguinte relaciona as diferenças detectadas na comparação do registro da quantidade de medicamentos e da quantidade existente:

Medicamento	Unidade	Registro do Controle (B)	Contagem Física (A)	Diferença percentual (B/A)			
Albendazol 40mg/ml	frasco	1.103	145*	760,68 %			
Biperideno 2 mg	comprimido	36.741	22.718	161,72 %			
Clonazepan 25mg/ml	frasco	320	244	131,14 %			
Miconazol Nitrato 20mg/g	bisnaga	979	385	254,28 %			
Fonte: Vistoria realizada na farmácia municipal no dia 10/05/2018.							

^{*}De acordo com informações do farmacêutico houve descarte do medicamento Albendazol, sem ter registro do quantitativo descartado.

Cabe ressaltar que o local visitado tem a estrutura do "Programa Farmácia de Minas", da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que investe na construção, compra de equipamentos e de mobiliário, para instalação e adequação de farmácias municipais, vinculadas ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica. Foi, então, disponibilizado o software Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SiGAF), que é uma ferramenta que viabiliza a utilização de dados farmacoepidemiológicos mais precisos e farmacoeconômicos provenientes da identificação dos usuários e de minuciosos registros dos serviços farmacêuticos ofertados. 012Mesmo com este sistema em funcionamento, a vistoria constatou falhas no gerenciamento dos medicamentos da assistência farmacêutica básica, pela falta de realização de inventário dos medicamentos.

A Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no caput do art. 9º atribui aos municípios a responsabilidade pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Também a Portaria GM/MS nº 3.916/1998, no item 5.4, letra "m" que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, dispõe que cabe ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Lavras, que tomou ciência do relatório preliminar por meio do Ofício nº 14901/2018/NAC1/MG/Regional/MG-CGU, de 07/08/2018.

Análise do Controle Interno

Fica mantida a constatação relatada no fato.

2.2.7. Utilização do módulo de gestão de manutenção dos veículos do Sistema de Logística, da área de transportes, da Prefeitura Municipal de Lavras/MG.

Fato

Em análise sobre a gestão operacional da área de Transportes da Prefeitura Municipal de Lavras/MG, com foco na eficiência dos controles internos na gestão da frota, da manutenção e do estoque de peças, verificou-se que a área utiliza um software de gestão, denominado

"Frotas", que controla questões ligadas ao abastecimento, controle do desgaste do veículo, multas, acompanhamento da quilometragem e avisos de manutenção.

A fiscalização constatou que o setor de transportes não vem utilizando o módulo do Sistema que trata da gestão da manutenção dos veículos e do controle de estoque de peças.

Esse módulo facilitaria, inclusive, o planejamento da frota, como por exemplo, indicação da melhor época para adquirir novos veículos, além de evitar a compra de ativos que não são necessários.

Cabe ressaltar, que foram feitos testes de conformidade nas solicitações de combustível e os controles internos utilizados, se mostraram suficientes para o nível de segurança exigido.

Nos trabalhos de campo, constatou-se a existência de veículos sem condições de uso (inservíveis) estacionados na garagem da Prefeitura Municipal, que poderiam ser objeto de processo de desfazimento, conforme relato fotográfico, a seguir:



Foto 1 – Veículo inservível (Placa MPJ -5273), estacionado no pátio da Prefeitura de Lavras.



Foto 2 – Veículo Placa HMN – 6058, sem condições de uso, pátio da Prefeitura/Lavras.

2.2.8. Aquisições de combustíveis pela Prefeitura de Lavras/MG não acompanharam os valores de mercado, referenciados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Fato

A Prefeitura Municipal de Lavras/MG realizou várias aquisições de combustíveis durante os anos de 2015 a 2017 que não acompanharam as oscilações de preços referenciadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Realizou, primeiramente, o Processo Licitatório nº 263/2015 - Pregão Presencial nº 163/2015, com divulgação nos Diários Oficiais da União - DOU, do Estado de Minas Gerias - DOE/MG e do município de Lavras - DOM/Lavras. Foram realizadas duas sessões, em 20/01/2016 e 03/02/2016, contudo, não acometeram interessados, sendo ambas declaradas desertas.

Em decorrência da frustação desse processo, foi instaurado o Processo Licitatório nº 042/2016, Dispensa nº 09/2016, sendo contratada a empresa Organizações Sartori Ltda., CNPJ

nº 03.174.742/0001-21, por meio do Contrato nº 60/2016, de 12/04/2016, com prazo de vigência de 180 dias e no valor de R\$ 2.002.232,08, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro 1: Contrato nº 60/2016 de 12/04/2016							
Itens	Quant. Litros	Valor R\$	Total R\$	Preço médio Litro/ANP	Valor Total pela média ANP R\$	Diferença R\$	
1- Álcool	11.220	3,09	34.669,80	3,07	34.445,40	224,40	
2 - Gasolina Comum	144.344	3,92	565.828,48	3,85	555.724,40	10.104,08	
3 - Óleo Diesel	242.820	3,09	750.313,80	3,02	733.316,40	16.997,40	
4 - Óleo Diesel S10	198.000	3,29	651.420,00	3,13	619.740,00	31.680,00	
Total			2.002.232,08			59.005,88	

Fonte: Contrato nº 60/2016 (fl. 101).

O Contrato nº 60/2016, assinado com a empresa Sartori Ltda., celebrado por dispensa de licitação, baseada no inciso V do art. 24 da Lei 8.666/93, apresentou preços acima da média do mercado local, conforme valores registrados no site http://www.anp.gov.br/levantamento-de-precos em pesquisa efetivada no município, no período de 20/03 a 26/03/16.

Corroborando o fato, verifica-se nas cotações de preços datadas de 15/03/16, apresentadas pelos dois postos que não demonstraram intenção em fornecer para a Prefeitura Municipal, o Posto Túnel e o Posto Lavras, que os preços propostos foram inferiores, com valores totais de R\$ 1.964.403,56 e R\$ 1.968.177,76, respectivamente.

O Acórdão nº 2.387/2007 — Plenário, subitem 8.4.2, letra "a", referencia o assunto por meio da seguinte recomendação: abstenha-se de homologar procedimentos licitatórios, inclusive por meio de dispensa, cujos preços constantes de cada proposta estejam superiores, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, promovendo a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis (art. 43, IV)".

Posteriormente, nos dias 17/06/2016, 15/07/2016, 01/08/2016 e 22/08/2016, a Prefeitura de Lavras realizou quatro sessões de certame referentes ao Processo Licitatório nº 87/2016 - Pregão Presencial nº 55/2016 para aquisição de combustível, publicadas no DOU, DOE/MG e DOM/Lavras. Novamente não apareceram interessados em nenhuma delas, tendo sido declaradas desertas.

A frustação nos referidos certames resultou na Dispensa de Licitação nº 33/2016, Processo Licitatório nº 176/2016, sendo contratada, novamente, a empresa Organizações Sartori Ltda., por meio do Contrato nº 142/2016, de 04/11/2016, com prazo de vigência de 06 meses e valor total de R\$ 924.761,00.

As empresas consultadas para efetivação de cotação prévia de preços, apesar de participarem com envio dos preços praticados na bomba de combustível, demonstraram expressamente não terem intenção de fornecer combustível à Prefeitura de Lavras.

O contrato nº 142/2016 registrou os seguintes preços e quantidades:

Itens		Quantidade Litros	Valor R\$	Total R\$
1	Gasolina Comum	93.100	3,97	R\$ 369.607,00
2	Álcool	12.500	3,08	R\$ 38.500,00
3	Óleo Diesel S10	126.500	3,24	R\$ 409.860,00
4	Óleo Diesel	34.900	3,06	R\$ 106.794,00
	To	R\$ 924.761,00		

Fonte: Contrato nº 142/2016 de 04/11/2016 – Fl. 105 do processo.

Em 24/03/2017, foi assinado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 142/2016 com acréscimo de 25% sobre o valor do contrato, passando o mesmo a ser de R\$ 1.155.951,25. O referido contrato foi rescindido um mês após sua assinatura, em 28/04/2017.

O Contrato nº 142/2016, assinado com a empresa Sartori Ltda., celebrado por dispensa de licitação, baseada no inciso V do art. 24 da Lei 8.666/93, também apresentou preços acima da média de mercado, apurada pela ANP no município para o período, conforme se verifica no quadro a seguir:

Quadro 3: Valor Contrato nº142/2016 X Valor médio de mercado ANP									
Itens	Quant. Litros	Valor litro do Contrato R\$	Valor Total do Contrato R\$	Valor litro ANP	Valor Total pela média ANP R\$	Diferença			
Álcool	12.500	3,08	38.500,00	2,96	37.000,00	1.500,00			
Óleo Diesel	34.900	3,06	106.794,00	3,04	106.096,00	698,00			
Óleo Diesel S10	126.500	3,24	409.860,00	3,12	394.680,00	15.180,00			
Gasolina Comum	93.100	3,97	369.607,00	3,88	361.228,00	8.379,00			
Total			924.761,00		899.004,00	25.757,00			

Fonte: Contrato nº 142/206; Registros do site da ANP: www.anp.gov.br.

Em 20/02/2017, a Prefeitura Municipal de Lavras/MG realizou o Processo Licitatório nº 05/2017, Pregão 02/2017, que resultou na elaboração da Ata de Registro de Preços nº 09/2017, de 20/03/2017, para futura e eventual aquisição de combustível, no valor total de R\$ 2.487.892,50, celebrado com a empresa Posto Pereira & Mota Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 15.245.054/0001-94.

Conforme Ata do Pregão nº 02/2017, do dia 20/02/2017, "os valores finais ofertados estavam acima da pesquisa de mercado realizada pela Gerência de Suprimentos", os licitantes afirmaram que houve aumento de preços, sugerindo nova pesquisa e inclusão da Tabela de Preços da ANP.

Após a realização de nova pesquisa de preços, elaborou-se a 2ª Ata do Pregão nº 02/2017, de 23/02/2017, na qual constou o seguinte: "Após nova pesquisa de mercado, conforme tabela de Preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo), verificou que os valores ofertados para os itens 1 e 2 estavam compatíveis e os demais estavam acima do valor. Não houve novos lances para o item 3 - Óleo Diesel S10, e como o preço estava acima do verificado na nova pesquisa de mercado, este item foi desclassificado".

O 4º Termo Aditivo, datado de 14/09/2017, reajusta os preços dos combustíveis, baseado nas notas fiscais de compra do Posto de Combustível P. Pereira & Mota Ltda., nas normas previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93 e, na fórmula de reajuste prevista no item 20.6 do edital, a saber:

"20.7. Para o cálculo do reajuste de que trata o item 20.6, será utilizada a seguinte fórmula:

PR = PRegx (PA/PI)

Onde: PR = Preço reajustado e PRegx = Preço registrado

PA = Preço atualizado (preço da Nota Fiscal do Distribuidor na época de reajuste)

PI = Preço Inicial (preço da Nota Fiscal do Distribuidor no início do contrato)".

Quadro 4: 4º Termo Aditivo Contrato nº 142/2016 X Valor Médio de Mercado - ANP								
Itens Valor litro Aditivado Valor litro ANP Diferença % R\$								
Óleo Diesel	3,379	3,251	3,79					
Gasolina Comum	4.249	4,157	2,16					

Fonte: Tabela ANP de 10/09 a 16/09/17.

O 5º Termo Aditivo, datado de 17/11/2017, determina o reequilíbrio para os itens a seguir, cujos preços finais são comparados com os preços médios praticados no município e publicado na Tabela da ANP para o período de 05/11/2017 a 11/11/2017:

Quadro 5: 5º Termo Aditivo Contrato nº 142/2016 X Valor médio de mercado ANP							
Itens	Valor litro Aditivado R\$	Valor litro ANP R\$	Diferença %				
Óleo Diesel	3,479	3,452	0,77				
Gasolina Comum	4.399	4,213	4,23				
Álcool	3,099	2,986	3,64				

Fonte: Tabela ANP de 05/11 a 11/11/17.

O 6º Termo Aditivo, datado de 10/01/2018, concede o reajuste exposto a seguir:

Quadro 6: 6º Termo Aditivo Contrato nº 142/2016 X Valor médio de mercado ANP							
Itens	Valor litro Aditivado R\$	Valor litro ANP R\$	Diferença %				
Óleo Diesel	3,619	3,452	4,61				
Gasolina Comum	4.659	4,393	5,71				
Álcool	3,479	3,302	5,08				

Fonte: Tabela ANP de 09/01/18.

Ressalta-se que o pedido de reajuste somente pode ser utilizado pelo contratado se houver previsão expressa no edital e apenas será concedido após 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento.

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65 inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93:

"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Portanto, o reequilíbrio econômico-financeiro visa preservar os preços das variações anormais da economia, provocadas por fatos extraordinários, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, que é o caso em tela.

Em 23/02/2017, a Prefeitura de Lavras/MG realizou o Processo Licitatório nº 061/2017 — Dispensa de Licitação nº 016/2017, celebrando o Contrato nº 017/2017, de 18/04/2017, no valor de R\$ 1.388.262,48.

A Dispensa nº 016/2017, decorreu da não aceitação dos preços propostos pelos licitantes para o item 03 - "Óleo Diesel S10", do Pregão Presencial nº 02/2017 ocorrido em 23/02/2017. Dentre as cotações efetivadas junto a três postos de combustíveis do município, o melhor preço foi do Posto Túnel Lavras Ltda., com o valor de R\$ 3,199 por litro. Ressalta-se que o Posto de Combustível escolhido para o fornecimento de óleo diesel S10, havia retirado sua proposta na licitação ocorrida 01 mês antes.

Apresentamos a seguir o quadro com a evolução dos aditivos concedidos a título de Reequilíbrio Econômico/Financeiro do Contrato nº17/2017:

	Quadro 7: Aditivos do Contrato nº 17/2017								
	1° T. Aditivo 2° T. Aditivo 3° T. Aditivo 4° T. Aditivo 5° T. Aditivo 6° T. Aditivo								
Data	13/07/2017	*	18/01/2018						
De	R\$ 3,199	R\$ 3.159	Acréscimo de quantidade	R\$ 3,399	R\$ 3.459	R\$ 3.559			
Para	R\$ 3.159	R\$ 3.399	25%	R\$ 3.459	R\$ 3.559	R\$ 3.699			

^{*}Não consta da documentação processual.

Verifica-se, assim, nas várias contratações efetivadas pelo munícipio de Lavras/MG para fornecimento de combustíveis que os preços contratados são superiores aos preços médios constantes da Tabela de Preços da ANP que deveria servir como preço de referência para as contratações. Corroborando a afirmativa da necessidade de utilização da Tabela da ANP como referencial de preços, verificou-se na própria Licitação nº 02/2017, o argumento de que o item "Óleo Diesel S10" foi considerado frustrado, tendo em vista que o valor ofertado ficou acima do preço médio da Tabela da ANP.

Ressalta-se que os reajustes concedidos em função de desequilíbrio econômico/financeiro dos contratos decorreram da política governamental para o setor de combustíveis que pressupõe uma variação de preços de acordo com o mercado internacional, provocando alterações de preços praticamente semanais.

Sobre o ponto em tela, a Prefeitura Municipal de Lavras/MG manifestou-se por meio do Ofício nº 230/2018/FMS/MRG, de 20/08/2018, apresentando as seguintes justificativas:

"Inicialmente, no que concerne à aquisição de combustíveis no município de Lavras, importante salientar a dificuldade da Administração em conseguir interessados à participação dos processos licitatórios, pode-se observar das atas de sessão constantes dos processos licitatórios nº 263/2015 e 087/2016, resultaram em licitações desertas.

Ademais, outro ponto a ser suscitado, no que concerne à aquisição de combustível, é a política de preços da Petrobras, onde há instabilidade nos preços dos combustíveis.

Assim a política de preços implicou na volatilidade no valor de mercado dos combustíveis, havendo hipóteses em que os preços podem variar entre um dia e outro.

Pois bem, cientes dos fatos de instabilidade do mercado de combustíveis no país, passamos a argumentar sobre os apuros de auditoria.

Conforme se observa dos autos da dispensa nº 009/2016, os Postos Túnel e Lavras se esquivaram em fornecer os combustíveis colimados pelo Município, por consequência, considerando as características essências da aquisição de combustíveis, posto que o Município depende de combustíveis para manter as atividades essenciais dos serviços públicos, o Município realizou a contratação da empresa Sartori Ltda.

Nesta senda, deve-se ressaltar que o Município de Lavras não quedou-se inerte, após a realização do processo licitatório 263/2015 e dispensa 09/2016, realizou novo processo licitatório, visando a obtenção de melhores preços, todavia, o processo licitatório nº 087/2016 também restou infrutífero, por ausência de interessados.

Observa-se que o processo licitatório nº 087/2016 foi deflagrado no dia 04 de maio de 2016, demonstrando que o Município de Lavras não detinha interesse em permanecer muito tempo sob o manto da dispensa 09/2016.

Considerando a dificuldade do Município de Lavras em obter interessados para fornecimento de combustíveis, visando evitar a interrupção de serviços essenciais aos munícipes, a Administração Municipal realizou nova dispensa nº 33/2016, referido procedimento deu origem ao contrato administrativo nº 142/2016.

No que tange aos preços constantes do contrato n 142/16, prematuro salientar que os valores contratados se alocavam acima do praticado no mercado, haja vista que pode ser contatado no processo licitatório nº 005/2017, cotação de preço data de fevereiro de 2017, demonstrando que os preços do mencionado contrato estavam aquém dos valores orçados. Conforme tabela a seguir:

Itens	Contrato 142/16	Orçamento
Álcool	3,08	3,155

Óleo Diesel	3,06	3,188
Óleo Diesel S 10	3,24	3,256
Gasolina Comum	3,97	4,018

Importante mencionar que os preços orçados foram extraídos da tabela perquerida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, conforme se extraído dos autos do processo licitatório nº 005/2017.

Ademais, no que concerne à confecção de termo aditivo ao contrato nº 142/2016, faz-se salutar mencionar previsão expressa na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I unilateralmente pela Administração;
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;... (...)
- §1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No que concerne aos preços e reequilíbrios econômicos realizados no ano de 2017, mais especificamente a partir de julho, onde a política de preços da Petrobrás havia se alterado, os preços dos combustíveis se tornaram voláteis, havendo alterações diuturnas de preço no mercado brasileiro. Senão vejamos reportagem divulgada pela Agência Nacional:

A mudança na política de preços dos combustíveis passou a ser adotada pela Petrobrás no início de julho nas refinarias. Desde então, os preços da gasolina e do diesel estão sendo alterados, às vezes, de um dia para o outro. A estatal afirma que a ideia é repassar com maior frequência as flutuações do câmbio, do petróleo e, com isso, permitir "maior aderência dos preços do mercado doméstico ao mercado internacional no curto prazo", dando condições de competir "de maneira mais ágil e eficiente".

Nas ruas, muitos motoristas relatam dúvidas sobre qual é o atual preço dos combustíveis derivados de petróleo. E outros reclamam da novidade "Com essa variação de preços, a gente tem que estar procurando diferentes postos que façam preços melhores. Mas está muito alto", disse o estudante de odontologia RPCV.

De acordo com a Petrobrás, os ajustes nos preços poderão ser feitos "a qualquer momento, inclusive diariamente" desde que a variação acumulada no mês por produto esteja dentro da faixa de +7% ou -7%. Conforme a companhia, os ajustes praticados desde outubro do ano passado não foram suficientes "para acompanhar a volatilidade crescente da taxa de câmbio e das cotações de petróleo e derivados".

Por isso, a maior frequência nos ajustes foi adotada. (http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-10/em vigor desde julho, política de preços da Petrobrás divide opiniões)

Somente no ano de 2018, o diretor da ANP estaria implementando uma forma de pesquisa que pudesse acompanhar as alterações do mercado de combustíveis. Vejamos:

O Diretor-geral também afirmou que a ANP está implementando um novo sistema de coleta de preços de postos para fiscalizar o repasse às bombas das subvenções concedidas peço governo ao preço do diesel (Acesso https://www.valor.com.br/empresas/direto da ANP e contra política de preços da Petrobrás diz jornal)

Desta forma, a análise de preços realizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível tornou-se defasada para apuração real dos preços praticados no Município de Lavras, bem como em todo pais.

Importante salientarmos, apontamento realizado pela própria Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, sobre suas pesquisas de preços.

Entre 20/07/2017 e 30/12/2017, os 459 municípios pesquisados foram distribuídos da seguinte forma: as 26 capitais e o distrito Federal pesquisados semanalmente e outros 432 municípios pesquisados quinzenalmente, alternando-se a cada semana um determinado grupo (Grupo A com as 27 capitais mais 215 municípios e Grupo B com as 27 capitais e outros 217 municípios). Em razão da alternância de municípios pesquisados entre determinada semana e a seguinte (Grupos A e B), recomenda-se, para fins de acompanhamento da evolução de preços em nível nacional, regional e/ou estadual no período supramencionado, a comparação entre os dados referentes a semanas intercaladas

Portanto, com a implantação da nova política de preços da Petrobrás, tornou-se hercúleo o trabalho de aferição de preços, considerando que as pesquisas no município de Lavras acontecem de 15(quinze) em 15(quinze) dias, a variação de preços no mercado pode ocorrer a qualquer momento."

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, contatou-se impropriedades na utilização dos recursos repassados para o Bloco de Financiamento das Ações de Média e Alta Complexidade da Saúde, do Fundo Municipal de Saúde de Lavras, principalmente, envolvendo a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos. Verificou-se, ainda, que o controle do estoque de medicamentos da farmácia municipal é ineficiente.

Ordem de Serviço: 201800828 Município/UF: Lavras/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: MUNICIPIO DE LAVRAS Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) com objetivo de avaliar se a gestão municipal de Lavras (MG) possui conhecimento e estrutura adequados para a realização do cadastro dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada no Cadastro Único.

Também se buscou nesse trabalho conhecer as reais situações em que vivem as famílias que possuem integrantes que recebem BPC, a partir de uma amostra aleatória de beneficiários, bem como identificar inconsistências na declaração de informações no Cadastro Único que podem comprometer a concessão e manutenção dos beneficiários do BPC.

Os trabalhos de campo foram realizados na cidade e em zona rural do município no período de 07 a 11 de maio de 2018. Para a realização da fiscalização foram efetuadas visitas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; entrevistas com a gestora municipal do Cadastro Único e com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social; e visitas a 26 beneficiários do BPC selecionados em uma amostra aleatória de 30 beneficiários, sendo 8 idosos cadastrados no Cadastro Único, 7 beneficiários Pessoas com Deficiência - PCD, cadastrados no Cadastro Único, 8 pessoas idosas não cadastradas e 7 beneficiários PCD não cadastrados. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames realizados na área de execução do Cadastro Único.

Cabe ressaltar que o Relatório decorrente dessa Fiscalização de Entes Federativos (FEF) será apresentado, posteriormente, ao Ministério de Desenvolvimento Social, gestor federal responsável pelos recursos do BPC.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações gerais sobre o Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Fato

O Benefício de Prestação Continuada – BPC – previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, tem como objetivo a garantia de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência.

Para a concessão do benefício, em ambos os casos, a renda mensal bruta familiar per capita deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente. O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

O art. 37 do Decreto nº 6.214/2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.617/2011, tornou obrigatória a inscrição dos beneficiários do BPC no Cadastro Único com visitas ao acompanhamento do beneficiário e de sua família, à inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, bem como a subsidiar os processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

Em 2016, com a publicação do Decreto nº 8.805/2016, que alterou o art.12 do Decreto nº 6.214/2007, a inscrição no Cadastro Único passou a ser requisito também para a concessão, manutenção e revisão do BPC. Assim, a fim de dar exequibilidade à exigência normativa, o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS publicou a Portaria Interministerial nº 02/2016, estabelecendo, inicialmente, a convocação para cadastramento dos beneficiários idosos e deficientes físicos até os anos de 2017 e de 2018, respectivamente.

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/2007 e pela Portaria MDS nº 177/2011, é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Na esfera federal, o MDS é o gestor responsável. Os estados são responsáveis por prestar orientação técnica aos municípios sobre a gestão do Cadastro Único. Já os municípios e o Distrito Federal têm papel fundamental na execução do Cadastro Único, sendo os responsáveis pela identificação, localização e atualização dos dados das famílias. A Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único.

Para apoiar as ações de inclusão cadastral, o MDS editou a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 e disponibilizou, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), a lista dos beneficiários idosos a serem incluídos no Cadastro Único em 2017 (prorrogado para o ano de 2018).

Além disso, disponibilizou modelos de cartazes e de folders para divulgação das ações de inclusão cadastral dos beneficiários do BPC e orientou que os recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS podem ser investidos na impressão desse material de divulgação.

De acordo com a Folha de Pagamento do INSS de 12/2017, 1.277 pessoas estavam recebendo os Benefícios de Prestação Continuada no município de Lavras/MG, de acordo com a tabela abaixo:

Tabela - Benefícios de Prestação Continuada – Município de Lavras/MG

Benefícios	Quantidade	Valor (R\$)
BPC - Idosos	642	600.594,10
BPC - Deficientes	635	594.058,10
Total	1.277	1.194.652,20

Fonte: Folha de Pagamento INSS de 12/2017

Todos os beneficiários do BPC entrevistados informaram que recebem o pagamento em cartão magnético.

2.1.2. Identificação dos beneficiários do BPC para inscrição no Cadastro Único.

Fato

A gestão municipal deve se organizar para que todas as famílias sejam atendidas e cadastradas no Cadastro Único no prazo estabelecido. Para auxiliar a organização do trabalho dos municípios, o MDS disponibiliza listagem dos beneficiários do BPC que não foram identificados no Cadastro Único a serem incluídos até dezembro/2017, prorrogado posteriormente para 2018 (Idosos), por meio do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF).

Verificou-se que o gestor acessou a listagem dos beneficiários do BPC que deverão ser registrados no Cadastro Único, tendo inclusive já realizado a busca ativa dessas famílias.

Também se evidenciou que o gestor municipal do Cadastro conhece as situações em que não é obrigatória a inscrição no Cadastro Único dos beneficiários e que promove o atendimento em domicílio para os beneficiários do BPC com limitações para se deslocarem ao CRAS. O gestor municipal informou ainda que recebeu instruções do gestor federal quanto ao tratamento da questão das famílias do BPC localizadas em abrigos e hospitais, entretanto o MDS não repassou orientações de como proceder para os casos de famílias não localizadas no município.

2.1.3. Acumulação de BPC com outro benefício-renda.

Fato

De acordo com o Decreto nº 6.214/2007, o beneficiário do BPC não pode acumular benefício com outro no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, seguro desemprego e aposentadoria) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

Ressalta-se que podem existir dois beneficiários do BPC-Idosos recebendo os benefícios na mesma família, como também acumular BPC e os benefícios do Programa bolsa Família no mesmo grupo familiar.

Assim, a fim de verificar o acúmulo de benefícios pelos beneficiários do BPC, a equipe de fiscalização realizou pesquisas no Sistema Cadastro Único, bem como visitou trinta beneficiários (16 idosos e 14 PCD).

Como resultado dos trabalhos, a equipe não constatou nenhum beneficiário recebendo benefícios incompatíveis com o BPC.

2.1.4. Estruturas de pessoal e de logística.

Fato

De acordo com o art. 6º do Decreto 6.135/2007, os municípios são os responsáveis pelo cadastramento e atualização das famílias no Cadastro Único. Para isso, é necessário que os municípios possuam estruturas de pessoal e logística suficientes para o cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único no prazo estipulado pelo MDS.

Segundo informações da responsável pelo Cadastro Único no município de Lavras/MG, a Secretaria Municipal possui profissionais capacitados bem como veículos que os permitem efetuar ações descentralizadas e acrescentou que realizam parcerias para que seja possível cumprir os prazos.

Assim, verificou-se que no município de Lavras/MG não há deficiências nas estruturas de pessoal ou logística para a inscrição dos beneficiários do BPC no prazo estabelecido na legislação.

2.1.5. Utilização dos Recursos do IGD.

Fato

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD-M), incluído pela Lei 12.058/2009 na Lei 10.836/2004, que criou o Programa Bolsa Família, é um indicador utilizado para medir a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único. Com base neste índice são calculados os repasses financeiros que o MDS faz aos municípios a título de apoio financeiro. O repasse mensal, conforme informou o gestor municipal, ao município de Lavras/MG, com base no índice do IGD-M foi de R\$ 13.073,04 (último repasse em 04 de abril de 2018).

A Lei n. ° 12.435/2011, que alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), criou o IGD-SUAS, que tem como objetivo garantir o apoio financeiro da União à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. O repasse mensal realizado ao município de Lavras/MG com base no índice do IGD-SUAS foi de R\$ 3.689,94 (último repasse em 02 de maio de 2018).

O gestor municipal conhece a existência dos recursos do IGD bem como da sua utilização para a gestão do Cadastro Único, tanto que, instado a se pronunciar sobre o tema, o mesmo informou que:

"Os recursos são aplicados em capacitação de gestores e técnicos municipais, nos quais visam aprimoramento da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, bem como para aquisição de equipamentos (moveis e matérias eletrônicos), manutenção de atividades e serviços de cadastramento e atualização de cadastros, visando o bom desempenho do atendimento aos serviços de cadastramento do Cadastro Único e do Programa Bolsa."

2.1.6. Capacitação dos responsáveis pelo cadastramento das famílias no cadastro Único com integrantes do BPC.

Fato

A Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 estabelece que é fundamental que o entrevistador responsável pelo cadastramento da família dos requerentes ou beneficiários do BPC tenha sido capacitado para preencher os formulários do Cadastro Único, conforme modelo de capacitação estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

A capacitação dos operadores do Cadastro Único é importante para que o entrevistador possa preencher todas as informações essenciais para a concessão dos benefícios do BPC.

Além disso, a capacitação contribui para o correto preenchimento das questões do Cadastro Único específicas das famílias que possuem beneficiário do BPC. No caso dos beneficiários com deficiência, visando à qualificação das informações do Cadastro Único, é importante o entrevistador atentar especialmente para o preenchimento dos campos do Bloco 6 – Pessoas com Deficiência. Além disso, para o público que já recebe o benefício, é importante atentar para o correto preenchimento, no Cadastro Único, do campo 8.09, item 2 – "Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS", no qual é obrigatório registrar a renda bruta recebida em função do BPC no formulário do titular do benefício.

Mesmo que o benefício seja recebido pelo representante legal (por exemplo, tutor ou curador), o entrevistado deverá saber que as informações registradas, como renda, devem ser feitas no cadastro da pessoa com deficiência ou do idoso que é titular efetivo do benefício.

Assim o gestor municipal informou que os operadores (entrevistadores, gestores etc.) do Cadastro Único participaram dos seguintes cursos:

"Capacitações ofertadas pela SEDESE – MG em 2017 e 2018; além destas o município, por meio da parceria com o Observatório de Políticas Públicas da Universidade Federal de Lavras, também está ofertando, de forma continuada, o ciclo de capacitações do SUAS que envolve temáticas diversas incluindo o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, sendo estas iniciadas em 2018."

2.1.7. Acompanhamento do cronograma de inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

Fato

Os beneficiários do BPC e suas famílias que ainda não estejam cadastrados devem ser incluídos no Cadastro Único, seguindo cronograma de inclusão definido na Portaria

Interministerial nº 2, de 7 de novembro de 2016 e Portaria Conjunta nº 1, de 3 de janeiro de 2017. No ano de 2017, o foco foram os beneficiários idosos (prorrogado para o ano de 2018) e suas famílias, e o ano de 2018 será também destinado a pessoas com deficiência e suas famílias. As famílias serão incentivadas a comparecer para cadastramento no mês de aniversário do beneficiário.

No município de Lavras/MG, verificou-se que a gestão local está acompanhando o cronograma de inscrição das famílias beneficiárias do BPC no Cadastro Único, apurando o quantitativo de beneficiários que já estão cadastrados e os que faltam cadastrar, bem como que tem conhecimento de instrução do governo federal de providências a serem adotadas para os casos de "beneficiários do BPC não localizados no município".

Dos **929** beneficiários com cadastro ativo identificados como BPC – Idoso que deveriam ser incluídos no Cadastro Único até dezembro/2017, **442** foram localizados e inscritos no Cadastro. Quanto aos **487** beneficiários do BPC-idosos que ainda não estão no Cadastro Único, o gestor local informou que já foram enviadas correspondências aos mesmos; que estão sendo realizadas buscas ativas pelos Centros de Referência de Assistência Social inclusive com realização de mutirões de recadastramento nos respectivos territórios dos CRAS. Acrescentou ainda que estão sendo realizados Eventos de Cadastramento e Recadastramento em Instituições de Longa Permanência para Idosos, desde 2017.

Das **873** pessoas com deficiência que possuem benefício ativo, **392** foram localizadas e inscritas no Cadastro Único, restando ainda ao gestor, a inscrição de **481** beneficiários até dezembro de 2018.

2.1.8. Visitas às famílias beneficiárias.

Fato

As visitas às famílias beneficiárias do BPC, realizadas pelos serviços de assistência social e pelo INSS, podem subsidiar o mapeamento das necessidades do beneficiário e de sua família no âmbito da assistência social, assim como é um ponto de controle para a prevenção de fraudes e a melhoria da focalização do público alvo.

Daí a importância de o Município, bem como o INSS, manter um regular processo de visitas aos beneficiários. Assim, a fim de saber se os beneficiários estão recebendo visitas do INSS ou de assistentes sociais do Município, a equipe de fiscalização questionou os 26 beneficiários da amostra se já receberam alguma visita pelas unidades mencionadas para verificar as condições da família.

Em resposta, verificou-se que, das 26 famílias beneficiárias, 22 afirmaram não ter recebido visita, ou seja, 84% da amostra informou não ter sido efetivamente visitada pelos assistentes sociais ou por técnicos do INSS.

2.1.9. Beneficiários não tem ciência da necessidade de se inscreverem no Cadastro Único ou mantê-lo atualizado.

Fato

O Benefício de Prestação Continuada – BPC, instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 anos), que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade e, por isso, não é necessário ter contribuído ao INSS para ter direito a ele.

Ao contrário da aposentadoria, no BPC não há pagamento de 13º salário e não gera direito à pensão por morte.

Dito isso, é importante o beneficiário ter ciência que o BPC não é aposentadoria, pois a concessão do benefício tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade do beneficiário ser obrigatoriamente revista a cada dois anos.

Dessa forma, a equipe de fiscalização durante as entrevistas aos beneficiários da amostra, questionou se eles tinham ciência de que, para a manutenção do BPC, é necessário manter o Cadastro Único atualizado.

Com base nas respostas declaradas pelos beneficiários ou representantes, verificou-se que dos doze beneficiários já inscritos no Cadastro Único, cinco têm conhecimento da necessidade de manter o cadastro atualizado.

Já em relação aos catorze beneficiários sem inscrição no Cadastro Único, seis têm ciência da necessidade de realizar a inscrição até dezembro de 2018.

Verifica-se, pois, que apenas onze beneficiários, de um total de 26 entrevistados, tinham conhecimento da necessidade de manter atualizada suas informações no Cadastro Único, ou da necessidade de se inscrever no referido Cadastro.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Lavras, por meio do Ofício nº 12/2018/SMDS/ASLJ/ess, de 28 de maio de 2018, apresentou os seguintes esclarecimentos:

"O Município está fazendo o trabalho de mutirão conforme orientações dos Gestor Estadual, busca ativa, bem como divulgando a necessidade do Cadastro dos usuários no sítio oficial do município. O mesmo ocorre em divulgações nos diversos setores descentralizados da Prefeitura, CRAS, PSF'S, Escolas, etc.

http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/1851

http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/2173".

Análise do Controle Interno

Considerando os esclarecimentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Lavras, verificase que o gestor tomou ciência das falhas apontadas pela equipe de fiscalização e está tomando providências no sentido de saná-las.

2.1.10. Inconsistências de informações constantes no Cadastro Único de famílias que possuem beneficiários do BPC.

Fato

Com o objetivo de verificar se as informações constantes do Cadastro Único estão atualizadas, a equipe de fiscalização selecionou uma amostra com quinze beneficiários do BPC a serem visitados.

Com base nas informações colhidas nas entrevistas e no Cadastro Único, elaborou-se tabelas nas quais constam as seguintes informações do Cadastro Único: NIS (A), Data da última atualização (B), Quantidade de membros (C), Valor do BPC registrado (D) e Per capita registrado (H) no Cadastro Único. Além desses dados, as tabelas contêm também nas colunas E, F e G informações decorrentes das entrevistas com os beneficiários, a fim de se comparar com os dados declarados pelos beneficiários do programa no Cadastro Único.

Com base nos dados colhidos e confrontados, a equipe identificou informações conflitantes, conforme tópicos especificados a seguir.

Composição familiar declarada no Cadastro Único está em desacordo com o verificado *in* loco nas entrevistas:

O Benefício de Prestação Continuada – BPC tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade do beneficiário ser obrigatoriamente revista a cada dois anos, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.742/1993, *in verbis*,

"O beneficio de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem".

Na amostra selecionada, a equipe verificou que dois beneficiários constantes da Tabela abaixo não atualizaram a composição familiar no Cadastro Único.

Tabela: Beneficiário BPC com composição familiar desatualizada no Cadastro Único.

N°	NIS (A)	Data última	Qtde	Valor	Qtde	Renda	Per capita	Per capita
item		atualização	membros	(R\$) do	membros	familiar	apurada	do
		(B)	(C)	BPC	declarada à	declarada à	(G) = F : E	Cadastro
				(D)	CGU (E)	CGU* (F)		Único*
								(H)
1	2075695	06/07/2017	5	937,00	7	3.748,00	535,42	452,00
	6182					(2 salários		
						mínimos,		
						uma		
						pensão e o		
						BPC)		
2	1626103	05/07/2017	3	0,00	2	937,00	468,50	0,00
	4975							

^{*} A renda familiar declarada inclui o BPC.

Fonte: Sistema Cadastro Único e informações coletadas nas entrevistas em campo.

No Cadastro do beneficiário do item 1, constam como integrantes familiares a mãe do beneficiário, o pai e dois irmãos, totalizando cinco pessoas. No entanto, por ocasião da entrevista realizada pela equipe de fiscalização, constatou-se que vivem na mesma casa do beneficiário, a mãe, uma tia, um tio, uma avó e dois sobrinhos, totalizando sete pessoas.

Já em relação ao Cadastro do beneficiário do item 2, constam como integrantes familiares seus dois filhos, totalizando três pessoas. No entanto, por ocasião da entrevista realizada pela equipe de fiscalização, constatou-se que vive na mesma casa do beneficiário, apenas um dos filhos, totalizando duas pessoas.

Dessa forma, verifica-se falha no Cadastro Único dos beneficiários acima mencionados, uma vez que a composição familiar está desatualizada, o que pode impactar na continuidade, ou não, da concessão do benefício.

Ausência de Valor do BPC no Cadastro Único de beneficiários:

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/2007 e pela Portaria MDS nº 177/2011, é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.

Com vistas à integração dos programas sociais do Governo Federal, é obrigatória a declaração no Cadastro Único do rendimento do BPC, que deve constar no campo 8.09, item 2 – Aposentadoria, Aposentadoria Rural, Pensão ou BPC/LOAS.

Em pesquisas realizadas no Cadastro Único, a equipe constatou que não há o valor do BPC no Cadastro de dois beneficiários, conforme tabela abaixo, apesar de todos eles receberem o benefício, conforme informações colhidas nas entrevistas.

Tabela: Beneficiários BPC sem valor de BPC no Cadastro Único.

	Tabela. Beneficianos Bi e sem valor de Bi e no eddasiro emeo.							
N°	NIS (A)	Data última	Qtde	Valor (R\$)	Qtde	Renda	Per capita	Per capita
item		atualização	membros	do BPC	membros	familiar	apurada	do
		(B)	(C)	(D)	declarada	declarada à	(G) = F : E	Cadastro
					à CGU (E)	CGU* (F)		Único*
								(H)
1	2379005	22/08/2017	3	0,00	3	937,00	312,33	250,00
	1051							
2	1626103	05/07/2017	3	0,00	2	937,00	468,50	0,00
	4975							

^{*} A renda familiar declarada inclui o BPC.

Fonte: Sistema Cadastro Único e informações coletadas nas entrevistas em campo.

Verifica-se, pois, falha na efetivação do cadastro de beneficiários, uma vez que existem beneficiários recebendo o BPC sem o registro do valor do benefício no campo 8.09, item 2, do Cadastro Único.

<u>Divergência entre a renda per capita informada no Cadastro Único e a renda per capita verificada in loco</u>:

A fim de verificar se a renda per capita declarada pelos beneficiários no Cadastro Único corresponde à realidade, a equipe de fiscalização confrontou os dados constantes do Cadastro com os informados durante as entrevistas de uma amostra de 15 beneficiários.

A partir dos dados da amostra, a equipe visitou doze dos beneficiários, visto que três deles não foram localizados.

Como resultado, constatou-se que em cinco casos houve divergência entre a renda per capita do Cadastro Único e a renda per capita informada à equipe durante as entrevistas *in loco*. Ou seja, 41% da amostra apresentou divergência, conforme demonstra tabela abaixo.

Tabela: Beneficiários BPC com divergência entre renda per capita informada no Cadastro

Único e renda per capita verificada nas visitas.

			o e i circici j	oci capita	rerigieenenen	ters restrees.	1	
N°	NIS (A)	Data última	Qtde	Valor (R\$)	Qtde	Renda	Per capita	Per capita
item		atualização	membros	do BPC	membros	familiar	apurada	do
		(B)	(C)	(D)	declarada	declarada à	(G) = F : E	Cadastro
					à CGU (E)	CGU* (F)		Único*
								(H)
1	2379005	22/08/2017	3	0,00	3	937,00	312,33	250,00
	1051			·				
2	1023447	18/04/2017	2	937,00	2	1.874,00	937,00	468,00
	6912					·		
3	2376695	17/01/2017	1	264,00	1	937,00	937,00	264,00
	1226							
4	1626103	05/07/2017	3	0,00	2	937,00	468,50	0,00
	4975							
5	2075695	06/07/2017	5	937,00	7	3.748,00	535,42	452,00
	6182							

^{*} A renda familiar declarada inclui o BPC.

Fonte: Sistema Cadastro Único e informações coletadas nas entrevistas em campo.

Verifica-se, pois, inconsistências entre os valores verificados nas entrevistas e os valores registrados no Cadastro.

Ressalta-se que o Decreto nº 8.805/2016 acrescentou ao art. 42 do Decreto nº 6.214/2007 diretrizes a serem observadas para que se efetue a revisão dos benefícios, com a utilização das informações das famílias no Cadastro Único, como fonte de confrontação contínua pelo INSS com os cadastros de benefícios, emprego, renda ou outras bases de dados de órgãos da administração pública disponíveis, para verificação das condições que originaram o benefício no tocante a renda familiar per capita. Dessa forma, a fidedignidade das informações do Cadastro Único é fundamental para o alcance do objetivo da revisão dos benefícios do BPC.

Não localização dos Beneficiários do BPC nos endereços constantes no Cadastro Único:

O registro adequado do endereço dos beneficiários no Cadastro Único é de suma importância para a boa execução do programa BPC, uma vez que a localização das famílias que recebem o benefício é necessária para seu acompanhamento, para a inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e para a realização dos processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

A localização adequada das famílias também facilita a identificação de beneficiários que faleceram, bem como daqueles que não são mais eletivos para receber o benefício.

A equipe de fiscalização selecionou uma amostra com quinze beneficiários de BPC a serem visitados, a fim de verificar a real existência do beneficiário, como também a atualização cadastral no que diz respeito ao endereço informado.

A amostra compreendia oito beneficiários Idosos registrados no Cadastro Único, bem como sete beneficiários PCD.

Informa-se que a equipe tentou localizar os beneficiários em endereços constantes de três fontes distintas, a fim de verificar, além da adequação do endereço, a existência dos beneficiários, sendo elas: o Cadastro Único; base de dados dos CPFs da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Instituto Nacional de Seguridade Social.

Ao finalizar todas as visitas aos endereços registrados, constatou-se algumas divergências nas informações registradas, como pode-se observar no quadro abaixo:

Tabela: divergências nos endereços registrados no Cadastro Único.

	2 0.0	01011 0111018	THE TELE TEES	errerer e g e	5 . 6 6 151. 61616	5 C C C. C	0	
N°	NIS (A)	Data última	Qtde	Valor	Qtde	Renda	Per capita	Per capita
item		atualização	membros	(R\$) do	membros	familiar	apurada	do
		(B)	(C)	BPC	declarada à	declarada à	(G) = F : E	Cadastro
				(D)	CGU (E)	CGU* (F)		Único*
								(H)
1	2281127	12/07/2017	1	937,00	Não se aplica	Não se	Não se	937,00
	6075					aplica	aplica	
2	2379602	06/10/2017	1	937,00	Não se aplica	Não se	Não se	937,00
	5745					aplica	aplica	
3	1353146	19/01/2018	1	937,00	Não se aplica	Não se	Não se	937,00
	3348				_	aplica	aplica	
4	2075695	06/07/2017	5	937,00	7	3.748,00	535,42	452,00
	6182							

^{*} A renda familiar declarada inclui o BPC.

Fonte: Sistema Cadastro Único e informações coletadas nas entrevistas em campo.

No tocante ao beneficiário do item 1, a equipe possuía apenas o endereço do Cadastro Único. Chegando ao endereço, vizinhos informaram a equipe de fiscalização que o beneficiário havia falecido em dezembro de 2017. Referida informação foi confirmada no Cadastro Único, no qual consta a seguinte informação:

"Atenção! A(s) pessoa(s) (...) desta família possui(em) indicativa de óbito! Favor realizar a manutenção do cadastro da(s) pessoa(s)! TRATAR PENDÊNCIAS."

Em relação ao beneficiário do item 2, a equipe possuía apenas o endereço do Cadastro Único. No entanto, ele não foi localizado no endereço. Vizinhos informaram que o beneficiário não vive mais no endereço constante do Cadastro.

No que diz respeito ao beneficiário do item 3, a equipe possuía dois endereços: do Cadastro Único e do INSS. Porém, o beneficiário não foi localizado em nenhum deles. Segundo informações de vizinhos, ele mudou-se para o município de São Bento Abade.

Já o beneficiário do item 4 não foi localizado nos dois endereços que a equipe possuía: do Cadastro Único e da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Por meio de contato telefônico, a equipe conseguiu encontrar o beneficiário em endereço distinto do registrado no Cadastro Único.

Assim, a equipe de fiscalização constatou três divergências no tocante aos endereços indicados no Cadastro Único, bem como verificou em um dos endereços que o beneficiário havia falecido.

No que diz respeito ao beneficiário falecido, ainda beneficiário do BPC, a equipe tentou localizar o neto dele em endereço indicado por vizinhos, mas não obteve êxito. Não obstante,

registra-se que a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Lavras já tem ciência da situação de óbito do beneficiário.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Lavras, por meio do Ofício nº 12/2018/SMDS/ASLJ/ess, de 28 de maio de 2018, apresentou alguns esclarecimentos.

Em relação aos tópicos "Composição familiar declarada no Cadastro Único está em desacordo com o verificado in loco nas entrevistas" e "Divergência entre a renda per capita informada no Cadastro Único e a renda per capita verificada in loco", informou o seguinte:

"Informamos que conforme consta no Manual de Gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, as informações cadastradas são autodeclaratórias e que o Responsável Familiar é responsável pela veracidade das informações prestadas. Os Entrevistadores informam ao Responsável sobre os conceitos utilizados pelo Cadastro Único e buscam que fiquem bem claros para o mesmo, pois foram capacitados para proceder desta forma, mas ainda são encontradas inconsistências nos cadastros. Tal fato pode ser ocasionado por questões culturais, má fé do entrevistado, ou fatos adversos que são tratados pela Gestão por meio da busca do aperfeiçoamento contínuo dos processos e qualificação dos profissionais. Não obstante várias medidas estão sendo tomadas para que possamos evitar fatos como esses encontrados pela auditoria, podemos destacar os mutirões de recadastramento a descentralização dos cadastros para os Centros de Referência de Assistência Social — CRAS, intensificação de busca ativa pela equipe técnica dos equipamentos."

Em relação ao tópico "Ausência de Valor do BPC no Cadastro Único de beneficiários", informou:

"Iniciamos o processo de Capacitação continuada no Município em parceria com a Universidade Federal de Lavras por meio do Observatório de Políticas Públicas objetivando corrigir as possíveis falhas na Operacionalização do Cadastro Único no município de Lavras, todos os profissionais lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social estão participando deste processo. Além desta medida foi implantado na Secretaria o Departamento de Vigilância Socioassistencial, trata-se de uma área de gestão da informação, dedicada a apoiar as atividades de planejamento, de supervisão e de execução dos serviços socioassistenciais por meio do provimento de dados, indicadores, análise e proposição de correção dos mesmos.

Seguem links das Capacitações realizadas:

http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/2158

http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/2107

http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/2093

http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/1985"

Em relação ao tópico "Não localização dos Beneficiários do BPC nos endereços constantes no Cadastro Único", informou:

"Informamos que foi iniciado no ano de 2017 mutirões de cadastramento, recadastramento e atualização do Cadastro Único dos usuários no município de Lavras, de forma descentralizada nos territórios dos Centros de Referência de Assistência Social — CRAS para corrigir as possíveis distorções e falhas nos cadastros realizados em anos anteriores.

Seguem alguns links da comprovação de algumas ações realizadas:

http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/2174

http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/2173

http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/2101

http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/2049

http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/2003

http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/1851

http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/1758

Informamos que a Gestora do Cadastro Único, está tomando todas as medidas necessárias no que se refere a comunicar os órgãos competentes."

Análise do Controle Interno

Considerando os esclarecimentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Lavras, verificase que o gestor tomou ciência das falhas apontadas pela equipe de fiscalização e está tomando providências no sentido de saná-las.

2.1.11. Não localização de beneficiários em endereços fornecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Lavras/MG.

Fato

Como já informado no presente Relatório, é de suma importância a localização adequada dos beneficiários do BPC, uma vez que permite aos gestores realizarem o devido acompanhamento das famílias, a fim de identificar alterações que impeçam a continuidade no recebimento do benefício.

Como existem beneficiários do BPC que ainda não estão inscritos no Cadastro Único, visando verificar a fidelidade dos dados cadastrais da Secretaria de Desenvolvimento Social da

Prefeitura de Lavras, no que diz respeito aos endereços registrados, a equipe de fiscalização selecionou uma amostra com quinze beneficiários de BPC a serem visitados.

Assim, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201800828/02, solicitou-se à Prefeitura de Lavras que disponibilizasse os endereços que possuíam dos quinze beneficiários integrantes da amostra.

Após realizadas as visitas, constatou-se que dos quinze endereços fornecidos, dois não correspondiam à realidade, uma vez que os beneficiários não viviam mais nos referidos endereços.

Conforme informações de vizinhos, o beneficiário NIS 10610388700 residia em endereço diverso do fornecido, onde foi localizado pela equipe. Já o beneficiário NIS 16281382774 mudou-se para o município de Nova Serrana/MG, segundo informações de sua tia, que reside no endereço fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Lavras, por meio do Ofício nº 12/2018/SMDS/ASLJ/ess, de 28 de maio de 2018, apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Conforme informado anteriormente foi iniciado no ano de 2017 mutirões de cadastramento, recadastramento e atualização do Cadastro Único dos usuários no município de Lavras, de forma descentralizada nos territórios dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS para corrigir as possíveis distorções e falhas nos cadastros realizados em anos anteriores. Iniciamos também buscas ativas por meio da listagem fornecida pelo sistema do Governo Federal."

Análise do Controle Interno

Considerando os esclarecimentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Lavras, verificase que o gestor tomou ciência das falhas apontadas pela equipe de fiscalização e está tomando providências no sentido de saná-las.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o município possui estrutura de pessoal e de logística suficientes, bem como detém conhecimento dos procedimentos para a realização do correto cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

O gestor municipal recebeu instruções do gestor federal quanto ao tratamento da questão das famílias do BPC localizadas em abrigos e hospitais, mas não foi orientado pelo MDS de como proceder para os casos de famílias não localizadas no município de Lavras/MG.

Assim, verificou-se algumas falhas no processo de cadastramento de beneficiários, como demonstrado a seguir:

- a) composição familiar declarada no Cadastro Único está em desacordo com o verificado *in loco* nas entrevistas;
- b) ausência de valor do BPC no campo 8.09, item 2 do Cadastro Único;
- c) divergência entre a renda per capita informada pelos beneficiários no Cadastro Único e a renda per capita verificada nas entrevistas com os beneficiários;
- d) não localização de beneficiários nos endereços constantes no Cadastro Único;
- e) não localização de beneficiários em endereços fornecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Lavras/MG;
- f) desconhecimento dos beneficiários do BPC da necessidade de se inscreverem no Cadastro Único, ou de manter atualizado suas informações no referido Cadastro.

Ordem de Serviço: 201800826 Município/UF: Lavras/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: MUNICIPIO DE LAVRAS Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (PBF) no município de Lavras, com o objetivo de identificar falhas no cadastro de famílias beneficiárias que tem como consequência a concessão de benefícios indevidos a famílias que não atendem aos critérios de renda estabelecidos pela legislação do Programa.

Para avaliar o atendimento aos critérios do Programa Bolsa Família foi selecionada uma amostra de famílias para serem entrevistadas pelos auditores da CGU, para confrontar informações do Cadastro Único.

A seleção da amostra foi feita a partir de 02 (dois) grupos potencialmente críticos:

- a) Propriedade de veículos: Foram selecionadas 22 famílias com pelo menos um membro proprietário de veículo.
- b) Indicativo de inconsistência de renda e desatualização das informações do CadÚnico. Foram selecionadas 05 famílias desse grupo.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 07 a 11 de maio de 2018.

Cabe ressaltar que o Relatório decorrente dessa Fiscalização de Entes Federativos (FEF) será apresentado, posteriormente, ao Ministério de Desenvolvimento Social, gestor federal responsável pelos recursos do PBF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações gerais sobre o Programa Bolsa Família - PBF.

Fato

O Cadastro Único para Programas Sociais é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para

seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.

O Programa Bolsa Família atende às famílias que vivem em situação de extrema pobreza (famílias com renda por pessoa de até R\$ 85,00 mensais); e pobreza (famílias com renda por pessoa entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos).

A seleção dos beneficiários do Programa é realizada com base nas informações cadastrais declaradas pelas famílias e registradas pelos municípios no Cadastro Único.

Mensalmente, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. O valor que a família recebe por mês é a soma de vários tipos de benefícios previstos no Programa Bolsa Família. Os tipos e as quantidades de benefícios que cada família recebe dependem da composição (número de pessoas, idades, presença de gestantes etc.) e da renda da família beneficiária.

Até o mês 05/2018, 4.530 famílias receberam os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Lavras/MG, com valor médio mensal de R\$122,66 por família.

De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal, no exercício de 2018 até o mês 05, o total de recursos do Programa destinados ao município de Lavras/MG foi de R\$ 2.778.247,00, o que equivale a transferência média mensal de R\$ 555.649,40.

2.1.2. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Fato

A partir da análise das informações extraídas das bases oficiais do governo federal e da verificação junto aos beneficiários da veracidade das informações registradas no Cadastro Único das famílias beneficiárias selecionadas na amostra, identificou-se que as famílias dos quadros a seguir possuem indícios de renda per capita familiar superior aos limites definidos nas regras para seleção ou permanência no Programa:

Quadro – Famílias com indício de Renda Per Capita Incompatível (com indicativo de cancelamento)

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Causa	Amostra
4151580875	10734134212	0,00	Informou que está trabalhando com registro em carteira: 1 salário mínimo. Cadastro desatualizado. Reside 1 (um) morador na residência.	CadÚnico
3037182938	19000042200	150,00	Informou que está trabalhando com registro em carteira: 1 salário mínimo. Cadastro desatualizado. Reside 1 (um) morador na residência.	CadÚnico

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Causa	Amostra
2644609879	12405130906	0,00	Informou que está trabalhando com registro em carteira: 2 salários Mínimos Cadastro desatualizado. Residem 5 pessoas na residência.	CadÚnico

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

Pelas regras do Programa, verifica-se que não há impedimento de famílias beneficiárias serem proprietárias de veículos, desde que atendam aos critérios da renda.

Quadro – Famílias com indício de Renda Per Capita Incompatível (sem indicativo de cancelamento

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Causa	Amostra
4472088886	13025226349	19,00	Informou que está trabalhando com registro em carteira: 1 salário mínimo. Cadastro desatualizado. 5 pessoas de família residindo na residência. Possui pequeno comércio na própria residência.	CadÚnico

Fonte: Planilhas encaminhadas pela coordenação e entrevistas realizadas pela equipe de fiscalização.

De acordo com os quadros citados, verifica-se que as famílias possuem indícios de renda atual incompatível com a legislação do Programa. Nesses casos, observou-se as seguintes situações: remuneração declarada no momento da entrevista realizada pela CGU mostrou-se superior àquela informada no Cadastro Único; atividade remunerada não declarada e propriedade de veículos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 130/2018/SMDS/pcm, de 06 de julho de 2018, a Prefeitura Municipal de Lavras/MG apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Constatamos que muitas pessoas de fato ignoram as informações gerais sobre o Programa Bolsa Família — PBF, apesar das inúmeras orientações que nossa Equipe do Bolsa Família promove, realizando diversos eventos, abrangendo inclusive a área rural de nossa cidade. Cabe ressaltar o que consta no Manual de Gestão do Cadastro Único para Programas Sociais no Governo Federal que todas as informações prestadas pelos usuários são autodeclaratórias, bem como que o Responsável Familiar é responsável pela veracidade das informações prestadas. Desta forma os entrevistadores informam ao Responsável sobre os conceitos utilizados pelo Cadastro Único e buscam que fique bem claro para o mesmo, no entanto, ainda assim, há usuários que agem de má fé, tentando ludibriar o sistema, omitindo informações.

Ressaltamos que o município tem intensificado, especialmente a partir de 2017, os trabalhos de divulgação da Equipe dos 06 CRAS e do CREAS de nosso Município, os quais também orientam a população sobre o Programa do Bolsa Família, no entanto, apesar de diversas informações alguns usuários agem de má fé, prestando informações errôneas, omitindo as vezes a presença do companheiro como forma de diminuir a renda per capita familiar, cadastrando pessoas que não estão no convívio familiar, entre outras atitudes que visam burlar o sistema.

O exposto [...] é verídico, pois de fato ocorrido que algumas famílias beneficiadas do Programa Bolsa Família foram identificadas com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa, o que mais uma vez deixa claro a importância de o usuário realizar o cadastro de forma consciente, transparente prezando sempre pela verdade.

Frisa—se que quando o Setor responsável pelo Programa Bolsa Família toma conhecimento de tais situações, o benefício é imediatamente bloqueado.

Registra-se ainda que todas as denúncias recebidas pelo Setor Bolsa Família são averiguadas, no entanto, é sabido que há pessoas com renda superior, totalmente incompatível com a legislação do Programa recebendo, posto que omitiram informações no Cadastro Único.

Sobre o item "Famílias Beneficiadas do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada", assim que o Setor responsável pelo Bolsa Família tomou conhecimento, todos os benefícios também foram imediatamente bloqueados.

Em relação ao item "Famílias Beneficiadas do Programa Bolsa Família não localizados nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único", a equipe responsável pelo Setor Bolsa Família bloqueou o benefício, como forma do usuário se apresentar para realizar seu recadastramento, no intuito de verificar a verdadeira situação do usuário cadastrado.

Informamos ainda que a gestora do Bolsa Família solicitou ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a formação de uma comissão responsável para realizar auditorias e visitas aos usuários cadastrados no Cadastro Único, no intuito de apurar denúncias e irregularidades além de fomentar a fiscalização.

Desde o início da atual gestão 2017/2020, seguindo as orientações do Gestor Federal, o Setor Bolsa Família de nosso município realiza diversos mutirões na finalidade de cadastrar as famílias vulneráveis e realizar recadastramento do Cad Único, de forma a decentralizar os atendimentos, no intuito de atualizar os dados dos usuários no sistema, outra medida adotada foi adoção de busca ativa por amostragem para apurar possíveis irregularidades e ou divergências dos cadastros.

Seguem alguns links da comprovação de algumas ações realizadas:

http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/2174 http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/2101 http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/2049 http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/2003 http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/1851 http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/1758

O Município de Lavras/MG, também iniciou um processo de Capacitação Continuada em parceria com a Universidade Federal de Lavras UFLA por meio do Observatório de Políticas Públicas objetivando corrigir as possíveis falhas na Operacionalização do Cadastro Único em nosso município, esta capacitação foi disponibilizada a todos os profissionais lotadas na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Seguem links das Capacitações realizadas:

http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/2158 http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/2107 http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/2093 http://pml.lavras.mg.gov.br/conteudo/texto/1985

Frisa-se que além desta medida foi implantado na Secretaria o Departamento de Vigilância Socioassistencial, o qual trata de uma área de gestão de informações, no intuito de apoio as atividades de planejamento, de supervisão e de execução dos serviços sociassistenciais por meio de provimento de dados, indicadores, análise e proposição de correção dos mesmos.

Conforme equipe da fiscalização da CGU foi constatado três divergências no tocante aos endereços indicados no Cad Único, bem como foi constatado que um beneficiário havia falecido.

Foi constatado também que dois entre quinze endereços fornecidos, não correspondiam à realizada, posto que os beneficiários não viviam mais nos referidos endereços, segundo informações dos vizinhos.

Através da fiscalização apurou-se também que muitos esqueceram que havia necessidade de recadastrar anualmente.

Ressaltamos ainda que todas as famílias que foram selecionadas para averiguação da CGU foram visitadas pelas equipes técnicas dos CRAS, no entanto, nem todas nos atenderam. Algumas inclusive continuam negando suas rendas e a verdadeira composição familiar apesar de termos sido orientados sobre a importância de responder corretamente o Cadastro

pois ele é uma ferramenta do Governo Federal para saber a situação do usuário no intuito de ajudar as pessoas que realmente são vulneráveis e que necessitam da intervenção do governo.

Concluímos que de fato algumas famílias não se encaixam no perfil para receberem o Bolsa Família, conforme exposto abaixo:

Quadro 1

NIS OU CODIGO	Justificativa	
FAMILIAR		
12814549342	O endereço que consta a casa do Sr. [] foi feita a visita pela equipe técnica	
	do CRAS e nos foi informado que ele não mora e eles não o conhecem. O	
	beneficiário foi informado pela equipe pela gestora do Bolsa Família que	
	deveria procurar o CRAS e atualizar seus dados. O mesmo não foi feito.	
12512025006	O Sr. [] recebeu a visita do assistente social e informou que está de carteira	
	assinada, mas também não quis informar quanto está ganhando atualmente. E	
	foi pedido que atualizasse seu Cadastro com as novas informações. Mas ele	
	não procurou para atualizar seu Cadastro.	
10734134212	A Sra. [] recebeu a visita da assistente social já compareceu ao CRAS e	
	atualizou seu cadastro, declarando receber R\$ 954,00. Incluiu o irmão com	
	isto sua recebida per capita agora é de R\$ 477,00, saindo assim do Programa	
	do Bolsa Família.	
19000042200	O Sr. [] recebeu a visita do assistente social e também compareceu ao setor	
	do CRAS para renovar seu Cadastro. E hoje sua renda per capita de R\$ 473,00.	
	Assim sendo não se encaixa mais no Bolsa Família.	
12405130906	A Sra. [] foi realizada visita da assistente social, constando que são 07	
	moradores na casa, com renda de 2 salário mínimos, não foi feita atualização	
	do cadastro por falta de apresentação de documentos.	

Quadro 2

NIS	JUSTIFICATIVA
13025226349	O Sra. [] recebeu a visita do assistente social foi pedido o bloqueio do benefício já que a mesma foi informada sobre a importância do recadastramento e informar corretamente sobre a situação financeira e composição familiar. Só que até não procuro o setor para fazer o recadastramento.

Análise do Controle Interno

Conforme as previsões da Lei nº10.836 de 09 de janeiro de 2004, em seu art. 3º e respectivas regulamentações:

"Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento."

Já portaria nº 617, de 11.8.2011, em seu art. 5º estabelece normas e procedimentos para a revisão cadastral dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

••

"Art. 5º A família beneficiária do PBF convocada para realização de sua revisão cadastral deverá apresentar-se ao município, sob pena de bloqueio de seu benefício financeiro e posterior cancelamento, na forma da Portaria GM/MDS nº 555, de 2005."

Deste modo a mora do beneficiário em atualizar seu cadastro pode ensejar o bloqueio do benefício. Cabe ao município, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social atuar na atualização e conscientização do público alvo do programa.

2.1.3. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada.

Fato

Quando a família tem composição familiar diferente daquela registrada no Cadastro Único, tal divergência pode impactar tanto na sua condição de elegibilidade ao Programa, quanto no valor do benefício a ser recebido.

Assim, foram identificadas divergências quanto a composição familiar das famílias do quadro a seguir, devido a omissão de integrantes. A inserção correta dessas pessoas pode alterar a condição de beneficiários do Programa Bolsa Família:

Quadro – Inconsistências na Composição Familiar

Cadastro Único	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita (R\$)	Situação encontrada	Amostra
19000042200	450,00	319,33	São 3 moradores na residência ao invés do único informado no CadÚnico. Apenas uma pessoa na família trabalha recebendo apenas 1 salário mínimo	Veículos
12524124594	0,00	0,00	Apenas 1 morador na residência ao invés dos 5 informados. O morador mora sozinho e não moram em sua residência as outras 4 pessoas citadas no CadÚnico.	Veículos
04639725973	0,00	0,00	Reside apenas uma pessoa na residência ao invés de duas, que estavam informadas no CadÚnico.	Veículos
12515880241	0,00	0,00	Residem 4 pessoas na casa ao invés das 3 informadas no CadÚnico.	Veículos
12362692436	0,00	0,00	Reside apenas uma pessoa na residência ao invés de duas, que estavam informadas no CadÚnico	Veículos
01736723707	66,70	319,33	Residem apenas três pessoas na residência ao invés de quatro,	CadÚnico

Cadastro Único	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita (R\$)	Situação encontrada	Amostra
			que estavam informadas no CadÚnico.	
13023789346	583,33	0,00	Residem apenas três pessoas na residência ao invés de 5 que estavam informadas no CadÚnico.	CadÚnico
16614242998	33,33	958,00	Reside apenas uma pessoa na residência ao invés de 4 que estavam informadas no CadÚnico.	CadÚnico
13025226349	0,00	0,00	Residem apenas 3 pessoas na residência ao invés de 5 que estavam informadas no CadÚnico.	CadÚnico
49386818862	200,00	479,00	Residem apenas 2 pessoas na residência ao invés de 4, que estavam informadas no CadÚnico.	CadÚnico

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

De acordo com as informações extraídas do quadro anterior, verifica-se que há divergência na composição familiar declarada nas visitas realizadas pela CGU com a registrada no Cadastro Único, portanto, considerando que as situações encontradas podem alterar o valor da renda per capita da família, há indicativo para o gestor municipal promover a atualização das informações dessas famílias no Cadastro Único. Cabe ressaltar que além da divergência na composição familiar, outras situações encontradas, como despesas incompatíveis com a renda declarada, devem ser verificadas no momento da revisão.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 130/2018/SMDS/pcm, de 06 de julho de 2018, a Prefeitura Municipal de Lavras/MG apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Todas as famílias receberam visitas e foram informadas sobre a importância de prestar informações verídicas quando é efetuado o cadastro, no entanto, ainda há quem omite as informações.

NIS OU CODIGO FAMILIAR	JUSTIFICATIVAS
19000042200	O Sr. [] atualizou o cadastro e hoje consta três
	componentes no cadastro único, ele esposa e filha
12524124594	A Sra. [] recebeu a visita do assistente social e
	compareceu e fez a inclusão de todos os moradores
	de sua residência, onde foi incluído esposo e três
	filhos. Informou uma renda de R\$ 250,00. Com
	renda per capita de R\$ 50,00

04639725973	O Sr. [] foi visitado pelo assistente social e renovou seu cadastro onde foi incluído a sua com ele mora. Onde foi incluída a renda de dois salários mínimos renda de sua mãe.
12515880241	A Sra [] não foi encontrada em casa e não procurou o setor para fazer atualização do Cadastro onde foi constada em visita da CGU e Gestão do Bolsa que mora mais gente na casa e não consta no Cadastro único.
12362692436	Sra. [] recebeu a visita de assistente social, mas não quis prestar informações e não deixou entrar, falou que compareceria ao setor para estar atualizando as informações, mas até hoje não foi.
01736737070	Sr. [] recebeu a visita do assistente social, falou que moram realmente quatro pessoas na casa e procuraria o setor para renovar o cadastro, mas até hoje não foi.
130023789346	A Sra [] recebeu a visita e procurou o setor para atualizar o cadastro. Onde acrescentou todos os membros da família que residem na residência.
16614242998	A Sra [] recebeu a visita, mas até hoje não compareceu ao setor para fazer a renovação das informações corretas.
13025226349	[] recebeu visita, em seu cadastro consta quatro pessoas ela, companheiro e dois filhos. Até o momento, não compareceu ao setor para atualizar o cadastro.
49386818862	[] recebeu a visita do assistente social e renovou o cadastro. Afirmou que o carro que teve não era seu foi a pedido de um amigo que colocou em seu nome.

Análise do Controle Interno

A ausência de colaboração dos beneficiários na atualização dos cadastros bem como a negativa de comprovações pode ensejar o bloqueio do benefício. Cabe ao gestor municipal, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social atuar na identificação e regularização dos casos, conforme preconizado na legislação que rege o Programa.

2.1.4. Famílias beneficiárias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.

Fato

De um total de 30 famílias selecionadas na amostra, 10 (dez) delas não foram localizadas nos endereços registrados no Cadastro Único, por não residirem no local indicado, por não existir o endereço informado, ou por, aparentemente, não haver ninguém em casa, conforme situações relacionadas no quadro abaixo:

Quadro - Famílias Beneficiárias Não Localizadas

Código FAM	Situação Encontrada	Amostra
12602091347	Mudou-se, segundo informação de vizinhos.	Veículos

Código FAM	Situação Encontrada	Amostra
12509445474	Mudou-se, segundo informação de vizinhos.	Veículos
12586990341	Endereço informado no Cadastro não foi localizado pela equipe e não foi possível obter informações sobre o destino do beneficiário.	Veículos
20662616531	Endereço informado no Cadastro não foi localizado pela equipe e não foi possível obter informações sobre o destino do beneficiário.	Veículos
20108058683	Mudou-se, segundo informação de vizinhos.	Veículos
11483657612	Endereço informado no Cadastro não foi localizado pela equipe e não foi possível obter informações sobre o destino do beneficiário.	Veículos
16182361922	Endereço informado no Cadastro não foi localizado pela equipe e não foi possível obter informações sobre o destino do beneficiário.	Veículos
04223626389	Mudou-se, segundo informação de vizinhos.	Veículos
00222995240	Mudou-se, segundo informação de vizinhos.	Veículos

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

Ressalta-se que foram adotadas várias estratégias para tentar localizar essas famílias, incluindo entrevistas com os vizinhos e solicitação de ajuda da gestão municipal do Programa.

Como encaminhamento, considerando que essas famílias possuem indícios de renda incompatível com o Programa, sua localização é essencial para a confirmação do atendimento ao critério de elegibilidade pelo gestor municipal, com a utilização, caso seja necessária, do bloqueio dos benefícios pelo gestor local.

Parte das divergências nos endereços decorre da fragilidade no controle dos registros e desatualização dos dados no Cadastro Único.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 130/2018/SMDS/pcm, de 06 de julho de 2018, a Prefeitura Municipal de Lavras/MG apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Fizemos a busca ativa para localizar as famílias em questão, algumas foram localizadas, ocasião em que explicamos sobre a importância de manter todos os dados atualizados no Cadastro Único, outras foram feitas três tentativas, mas não obtivemos êxito, pois algumas estão em lugar incerto e não sabido.

NIS Código Familiar	Justificativa		
12602091347	Cadastro não encontrado no sistema		
12509445474	A Sra. [] procurou o Cras, atualizou o cadastro e não está mais recebendo		
12509445474	Repetição do NIS acima.		
12586990341	A Sra [] renovou seu cadastro em abril e não foi encontrada em seu endereço que consta no Cadastro Único.		
20662616531	A Sra [] não foi encontrada.		
20108058683	Não foi encontrado não renova a mais de dois anos.		
11483657612	Cadastro não encontrado no sistema		

	A Sra. [], renovou cadastro no CRAS, foi feita três tentativas de visitas e não foi encontrada.
04223626389	Cadastro não encontrado no sistema.
00222995240	Cadastro não encontrado no sistema.

Análise do Controle Interno

Em que pese os procedimentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Lavras, em se buscar ativamente os beneficiários apontados no relatório de fiscalização da CGU, cabe ao Município executar rotineiramente procedimentos que coíbam a falta de atualização dos cadastros por mais de dois anos. Como exemplos, envio de correspondências, cartazes em hospitais e outros locais de acesso do público e demais ações que promovam a conscientização da necessidade de atualização constante das informações.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

No que concerne às verificações realizadas pela CGU relativas às 30 famílias beneficiárias da amostra, obteve-se o seguinte resultado:

Tabela – Resultado das Famílias da Amostra

Tipo da Amostra	N° total de famílias	N° famílias irregularidade	- confirmada	Nº famílias não localizadas	Nº família sem evidências de irregularida des
	da amostra	Indicativo de cancelamento	Sem indicativo de cancelamento		
Propriedade de Veículos	18	0	0	5	13
Escolha CadUn	9	3	1	5	0
Total	27	2	4	10	13

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

Deve-se registrar que, para essa Ordem de Serviço não foram fornecidas amostras de reversão, ou manutenção de benefícios. Também não foi possível efetuar cruzamento dos salários e componentes do grupo familiar, tendo em vista que a Prefeitura não forneceu os dados em formato e tempo propícios à execução do cruzamento.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação de parte dos recursos federais recebidos pelo município de Lavras/MG, relativos ao Programa Bolsa Família, não está em total conformidade com os normativos e exige providências de regularização por parte dos gestores federal e municipal, considerando as situações tratadas nos itens específicos deste Relatório.

Cabe ressaltar que, entre as principais constatações registradas neste Relatório, destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto à gravidade e aos impactos sobre a efetividade do Programa fiscalizado:

- Famílias beneficiárias do PBF com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada.
- Famílias beneficiárias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.